

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

ATOS OFICIAIS

Edição Digitalizada nº02

Curitiba, sexta-feira, 10 de Junho de 2005

Ano I | 24 páginas

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	03	LEGISLAÇÃO PRÓPRIA	
DESPACHOS	20	PROVIMENTOS	22
EDITAIS DE INTIMAÇÃO	20	INSTRUÇÕES TÉCNICAS	
ATOS DE ALERTA		ERRATAS	
JURISPRUDÊNCIA		DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS	
CONSELHO SUPERIOR	20	DIRETORIA GERAL	
CORREGEDORIA GERAL	21	DIRETORIA DE EXPEDIENTE, ARQUIVO E PROTOCOLO	
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS		COMUNICADOS	24
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	21	QUADRO DE COMPRAS	

www.tce.pr.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Corpo Deliberativo

Heinz Georg Herwig
Presidente

Quiélse Crisóstomo da Silva
Vice Presidente

Fernando Augusto Mello Guimarães
Corregedor Geral

Rafael Iatauro
Conselheiro

Nestor Baptista
Conselheiro

Artagão de Mattos Leão
Conselheiro

Henrique Naigeboren
Conselheiro

Corpo Especial

Roberto Macedo Guimarães
Auditor

Marins Alves de Camargo Neto
Auditor

Caio Marcio Nogueira Soares
Auditor

Jaime Tadeu Lechinski
Auditor

Eduardo de Sousa Lemos
Auditor

Sergio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor

Ivens Zschoerper Linhares
Auditor

Conselho Superior

Quiélse Crisóstomo da Silva
Presidente

Corregedoria Geral

Fernando Augusto Mello Guimarães
Corregedor Geral

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Gabriel Guy Léger
Procurador Geral

Angela Cassia Costaldello
Procuradora

Célia Rosana Moro Kansou
Procuradora

Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
Procuradora

Elizeu de Moraes Correa
Procurador

Flávio de Azambuja Berti
Procurador

Juliana Sternadt Reiner
Procuradora

Kátia Regina Puchaski
Procuradora

Laerzio Chiesorin Junior
Procurador

Michael Richard Reiner
Procurador

Valéria Borba
Procuradora

Administração

Desirée do Rocio Vidal
Diretora Geral

Solange Sá Fortes Ferreira Isfer
Coordenadora Geral

Estér Camargo Ribas Volpi
Diretora do Gabinete da Presidência

Edison Meira Costa
Diretor de Recursos Humanos

Grácia Maria de Medeiros Iatauro
Diretora da Tomada de Contas

Célia Cristina Arruda
Diretora de Contabilidade e Finanças

Marisa de Fátima C. Bonkoski
Diretora de Assuntos Técnicos e Jurídicos

Mauro Munhoz
Diretor da Inspeção Geral de Controle

Jussara Borba Gusso
Diretora de Contas Municipais

Djalma Riesemberg Junior
Diretor da Diretoria Revisora de Contas

José Alberto Reimann
Diretor de Administração do Material e Patrimônio

Cleuza Bais Leal
Diretora de Expediente, Arquivo e Protocolo

Tatianna Cruz Bove
Diretora de Processamento de Dados

José Siebert
Assessor de Planejamento

Alcides Jung Arco Verde
Coordenador de Auditoria de Operações de Crédito Internacionais

Adhemar Zapparoli
Coordenador de Apoio Técnico

Pedro Domingos Ribeiro
Coordenador de Ementário e Jurisprudência

Cláudia Queiroz Guédes
Coordenadora de Comunicação e Relações Públicas

Edimara Batista de Souza
Coordenadora de Apoio Administrativo

Antonio Rüppel
Comissão Permanente de Licitação

David Nataniel Cheriegate
1ª Inspeção de Controle Externo

Agileu Carlos Bittencourt
2ª Inspeção de Controle Externo

José Rubens Cafareli
3ª Inspeção de Controle Externo

Angelo José Bizineli
4ª Inspeção de Controle Externo

Mario de Jesus Simioni
5ª Inspeção de Controle Externo

Paulo Cesar Sdroiewski
7ª Inspeção de Controle Externo

Elaboração - Coordenadoria de Ementário e Jurisprudência

Pedro Domingos Ribeiro
Coordenador

Eliane M. Senhorinho V. dos Santos
Supervisora

Osmar José Correia Júnior
Rodrigo Sérgio de Santos Souza
Apoio Técnico

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - ATOS OFICIAIS



Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro

Ailton Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 | Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

Fax 3313-3226

Tribunal Pleno

ATA Nº 30 DE 05/05/05 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
PRESIDENTE: CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG
PROCURADOR GERAL JUNTO AO TRIBUNAL: GABRIEL GUY LÉGER
SECRETÁRIA: DESIRÉE DO ROCIO VIDAL

AOS CINCO DIAS DO MÊS MAIO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO, REALIZOU-SE A TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, SOB A PRESIDÊNCIA DO CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG, COM A PRESENÇA DOS CONSELHEIROS RAFAEL IATAURO, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO E DO PROCURADOR GERAL JUNTO AO TRIBUNAL GABRIEL GUY LÉGER, COM A AUSÊNCIA JUSTIFICADA DOS CONSELHEIROS NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN E FERNANDO AUGUSTO DE MELLO GUIMARÃES, FORAM CONVOCADOS OS AUDITORES MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA E IVENS ZSCHOERPER LINHARES, RESPECTIVAMENTE, PARA SUBSTITUI-LOS.

SORTEIO DE RELATORES

RECURSO DE REVISTA

Processo TC. No 90120/03.
Interessado Jorge Luiz Martins Tavares.
Relator CONSELHEIRO QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA.

Processo TC. No 244906/02.
Interessado João de Souza.
Relator CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN.

Processo TC. No 510738/02.
Interessado Hélio Gaisler de Queiroz.
Relator CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Processo TC. No 516701/02.
Interessado Município de Tunas do Paraná.
Relator CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO.

Processo TC. No 197952/03.
Interessado Município de Renascença.
Relator CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.

Processo TC. No 303292/04.
Interessado João Cappelletto.
Relator CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA.

Nada mais constando da hora do expediente passou-se à Ordem do Dia.

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 100532/00.
Interessado MUNICÍPIO DE SABÁUDIA.
Acórdão 2179/05.
Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade em:
I – Julgar **desaprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal de responsabilidade de JOÃO DONIZETE PEREIRA, com base no Parecer Prévio nº 192/05 de fls. 903 a 908, elaborado pelo Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção “in loco” bem como de denúncias específicas.
III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões. 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 100532/00.
Interessado MUNICÍPIO DE SABÁUDIA.
Resolução 3159/05.
I – Aprovar o Parecer Prévio nº 192/05, de fls. 903 a 908, elaborado pelo Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal, de responsabilidade de ILSON MENDES.
II – Encaminhar cópias das principais peças do processo, esgotados os prazos recursais, ao Ministério da Previdência e Assistência Social para as medidas que entender necessárias.
III - Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção. “in loco” bem como de denúncias específicas.
IV – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.
V – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões. 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 101684/02.
Interessado MUNICÍPIO DE UMUARAMA.
Acórdão 2180/05.
Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade em:
I – Julgar **desaprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, de responsabilidade de ARNALDO RODRIGUES DA SILVA, com base no Parecer Prévio nº 193/05 de fls. 2906 a 2919, elaborado pelo Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
II – Encaminhar cópias das principais peças do processo, esgotados os prazos recursais ao Ministério Público, para as medidas cabíveis quanto a devolução dos valores.
III – Encaminhar cópias das principais peças do processo, esgotados os prazos recursais, ao Ministério da Previdência e Assistência Social para as medidas que entender necessárias.
IV – Julgar **aprovadas** as contas da ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS de responsabilidade de ADGÁIR VICENTE LOVATO.
V - Julgar **aprovadas com ressalva**, as contas do SERVIÇO AUTÁRQUICO DE PAVIMENTAÇÃO, de responsabilidade de LUIZ SIMONI da FUNDAÇÃO CULTURAL de responsabilidade de VERA LUCIA DE OLIVEIRA BORGES e do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, de responsabilidade de LUIZ RENATO RIBEIRO AZEVEDO.
VI - Julgar **desaprovadas** as contas do FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS de responsabilidade de ANTÔNIO FERNANDO SCANAVACA.
VII - Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e

diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção. “in loco” bem como de denúncias específicas.
VI – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões. 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 101684/02.
Interessado MUNICÍPIO DE UMUARAMA.
Resolução 3160/05.
I – Aprovar o Parecer Prévio 193/05, de fls. 2906 a 2919, elaborado pelo Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, cuja conclusão recomenda a **aprovação com ressalvas** das contas do Poder Executivo Municipal, de responsabilidade de ANTÔNIO FERNANDO SCANAVACA.
II – Encaminhar cópias das principais peças do processo esgotados os prazos recursais, ao Ministério da Previdência e Assistência Social para as medidas que entender necessárias.
III - Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção “in loco” bem como de denúncias específicas.
IV – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.
V – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões. 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 107950/02.
Interessado MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA.
Acórdão 2181/05.
Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade em:
I – Julgar **aprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal de responsabilidade de JOSÉ ANTÔNIO COLOMBO com base no Parecer Prévio nº 191/05, de fls. 784 a 790 elaborado pelo Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção. “in loco”, bem como, de denúncias específicas.
III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões. 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 107950/02.
Interessado MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA.
Resolução 3161/05.
I – Aprovar o Parecer Prévio nº 191/05, de fls. 784 a 780, elaborado pelo Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, cuja conclusão recomenda a **aprovação com ressalvas**, das contas do Poder Executivo Municipal, de responsabilidade de JOSÉ POLONIO.
II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção. “in loco”, bem como, de denúncias específicas.
III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.
IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões. 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 192578/03.
Interessado FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA.
Acórdão 2182/05.
Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ por unanimidade em:
I – Julgar **aprovadas** as contas do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, de responsabilidade de ADERLI DA LUZ FABRI, com base na proposta de julgamento de fls. 43 e 44, elaborada pelo Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção “in loco” bem como de denúncias específicas.
III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões. 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 192594/03.
Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA.
Acórdão 2183/05.
Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade em:
I – Julgar **aprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal de responsabilidade de MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, com base na proposta de julgamento de fls. 44 e 45 elaborada pelo Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção “in loco” bem como de denúncias específicas.
III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões. 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 193540/03.
Interessado SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JUSSARA.

Acórdão 2184/05.
Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ por unanimidade em:
I – Julgar **aprovadas com ressalva** as contas do SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JUSSARA, de responsabilidade de AILTON VIEIRA DE MATTOS, com base na proposta de julgamento de fls. 78 e 79 elaborada pelo Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção “in loco” bem como, de denúncias específicas.
III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 124169/04.
Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA.
Acórdão 2185/05.
Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ por unanimidade em:
I – Julgar **aprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal de responsabilidade de JOSÉ MARIA DOS SANTOS, com base na proposta de julgamento de fls. 36 e 37 elaborada pelo Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção “in loco” bem como de denúncias específicas.
III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões. 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 124290/04.
Interessado MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA.
Resolução 3162/05.

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 188/05, de fls. 146 a 149, elaborado pelo Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, cuja conclusão recomenda a **aprovação com ressalva** das contas do Poder Executivo Municipal de responsabilidade de JOSÉ CARLOS PASTORI.
II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção “in loco” bem como de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.
IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões. 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 124266/04.
Interessado INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA.
Acórdão 2186/05.
Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ por unanimidade em:
I – Julgar **desaprovadas** as contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, de responsabilidade de LUCIMARA APARECIDA PASTORE DE MACEDO com base na proposta de julgamento de fls. 43 e 44 elaborada pelo Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção “in loco” bem como de denúncias específicas.
III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões. 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 108700/02.
Interessado MUNICÍPIO DE CURITIBA.
Vistas para o Conselheiro QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA.

Processo TC. No 139964/04.
Interessado MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA.
Vistas para o Conselheiro QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA.

Processo TC. No 140814/04.
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MAUÁ DA SERRA.
Vistas para o Conselheiro QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA.

Processo TC. No 142442/04
Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA.
Vistas para o Conselheiro QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA.

RELATOR CONSELHEIRO QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. No 124118/04.
Interessado MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE.
Resolução 3204/05.

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 196/05, de fls. 304 a 306, elaborado pelo Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal, de responsabilidade de AFONSO CLÁUDIO LEVINSKI.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 124991/04.
Interessado MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU.
Resolução 3205/05.

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 194/05, de fls. 206 a 208, elaborado pelo Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal, de responsabilidade de PAULO SÉRGIO RIBAS SANTIAGO.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 132510/04.

Interessado MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ.

Resolução 3206/05.

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 195/05, de fls. 223 a 225, elaborado pelo Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal, de responsabilidade de JORGE CAMILO RAMALHO.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 132528/04.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ.

Acórdão 2213/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade em:

I – Julgar **aprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, de responsabilidade de GILBERTO RODRIGUES PONDE, com base na proposta de julgamento de fls. 37 e 38, elaborada pelo Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção “in loco” bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 141926/04.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU.

Acórdão 2214/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade em:

I – Julgar **aprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, de responsabilidade de DALMIR JOÃO TURMINA, com base na proposta de julgamento de fls. 30 e 31, elaborada pelo Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 144712/04.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE.

Acórdão 2215/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade em:

I – Julgar **desaprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, de responsabilidade de VILSON DE JESUS MATCIULEVICZ, com base na proposta de julgamento de fls. 103 e 104, elaborada pelo Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

II – Determinar o recolhimento, aos cofres municipais, dos valores constante às fls. 27/34, atualizados até a data do efetivo pagamento.

III – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Processo TC. No 103391/99.

Interessado MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE.

Resolução 3188/05.

Retificar o Acórdão nº 1527/03-TC, da Sessão Plenária de 13 de maio de 2003, em seu item I, para apontar ordenador de despesa no exercício financeiro de 1998, o Vereador PEDRO GOMES SOBRINHO, e não como constou no referido Acórdão. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das sessões, 5 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 178024/02.

Interessado COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS.

Acórdão 2201/05.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 178024/02-TC, da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS, referente ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade de seu Diretor Presidente, Senhor NILTON PEREIRA ANTUNES.

ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, que adotou em todos os seus termo o voto de fls. 276 a 278, do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em **desaprovar** as referidas contas..

Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

TOMADA DE CONTAS

RELATOR CONSELHEIRO QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. No 118715/97.

Interessado MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA.

Resolução 3207/05.

I – Determinar a notificação do Sr. Ademar Ferreira de Barros, ex-Prefeito Municipal, para, no exercício do direito ao contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV da C.F./88), se manifeste quanto ao contido no Parecer nº 5024/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de desaprovação da prestação de contas e imputação de sanções cabíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 79771/03.

Interessado CENTRO DE PROMOÇÃO HUMANA SÃO BENEDITO - SEDE DE APUCARANA.

Resolução 3164/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. no valor de R\$ 10.480,00 (dez mil, quatrocentos e oitenta reais), celebrado entre CENTRO DE PROMOÇÃO HUMANA SÃO BENEDITO - SEDE DE APUCARANA e SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO no exercício financeiro de 2001.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 28810/04.

Interessado APM DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA REGINA TOKANO DE URAÍ.

Resolução 3165/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. no valor de R\$ 25.335,00 (vinte e cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais), celebrado entre APM DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA REGINA TOKANO DE URAÍ e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ no exercício financeiro de 2003.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 111717/04.

Interessado MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE DO OESTE.

Resolução 3167/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. no valor de R\$ 14.445,21 (quatorze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE DO OESTE e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no exercício financeiro de 2003.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 114830/04.

Interessado CESUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ.

Resolução 3168/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. no valor de R\$ 9.585,00 (nove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), celebrado entre CESUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ e FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA no exercício financeiro de 2003.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 138968/04.

Interessado MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.

Resolução 3169/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. no valor de R\$ 13.021,04 (treze mil e vinte e um reais e quatro centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no exercício financeiro de 2003.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 79289/02.

Interessado MUNICÍPIO DE MALLET.

Resolução 3163/05.

I - Desaprovar a presente comprovação de prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE MALLET e a Secretaria de Estado da Educação - SEED, relativo ao exercício financeiro de 2001, na importância de R\$ 25.060,15 (vinte e cinco mil e sessenta reais e quinze centavos), de responsabilidade do Sr. Lauro Baran, ex-Prefeito Municipal, nos termos do Parecer nº 4626/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Determinar ao Sr. **Lauro Baran**, o recolhimento, ao Tesouro Estadual, dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira dos recursos repassados devidamente corrigidos conforme apontado na Informação nº 929/04 (fls. 127), da Diretoria de Tomada de Contas.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 156385/03.

Interessado MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA.

Resolução 3166/05.

I - Desaprovar a presente prestação de contas de Convênio, celebrado entre o

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano - SEDU, relativo ao exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), de responsabilidade do Sr. Antonio Batista de Macedo, ex-Prefeito Municipal, nos termos do Parecer nº 4730/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Determinar ao Sr. **Antonio Batista de Macedo**, a devolução integral dos recursos repassados, ao Tesouro Estadual, devidamente corrigidos.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

IV – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. No 94147/04.

Interessado UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA.

Resolução 3208/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 5.678,48 (cinco mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos), celebrado entre UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA e FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no exercício financeiro de 2003.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 134594/03.

Interessado ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR.

Resolução 3209/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), celebrado entre ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR e FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no exercício financeiro de 2002.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 174715/03.

Interessado MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE.

Resolução 3210/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 99.409,62 (noventa e nove mil, quatrocentos e nove reais e sessenta e dois centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, no exercício financeiro de 2002.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 224429/03.

Interessado MUNICÍPIO DE GUARACÍ.

Resolução 3211/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 52.534,35 (cinquenta e dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE GUARACÍ e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, no exercício financeiro de 2002.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 145379/04.

Interessado UNIDADE DE CONVIVÊNCIA AVE MARIA DE PLANALTINA DO PARANÁ.

Resolução 3221/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), celebrado entre UNIDADE DE CONVIVÊNCIA AVE MARIA DE PLANALTINA DO PARANÁ e SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, no exercício financeiro de 2003.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 253127/03.

Interessado MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO.

Resolução 3212/05.

I - Desaprovar a presente prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO e a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família – SECR/Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, relativo ao exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 414,00 (quatrocentos e quatorze reais), de responsabilidade do Sr. Antonio Roberto Pereira Pimenta, Prefeito Municipal, nos termos do Parecer nº 4007/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Determinar ao Município de Bela Vista do Paraíso, a devolução integral dos recursos repassados, ao Tesouro Estadual, devidamente corrigidos.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

IV – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal

de 2001.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 185071/02.
Interessado MUNICÍPIO DE MARILENA.
Resolução 3224/05.
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 5.460,00 (cinco mil, quatrocentos e sessenta reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE MARILENA e SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no exercício financeiro de 2001.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 134314/03.
Interessado ASSOCIAÇÃO DE MUSICOTERAPIA DO PARANÁ.
Resolução 3227/05.
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 4.922,00 (quatro mil, novecentos e vinte e dois reais), celebrado entre ASSOCIAÇÃO DE MUSICOTERAPIA DO PARANÁ e FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 140853/03.
Interessado UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ.
Resolução 3228/05.
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 5.660,00 (cinco mil, seiscentos e sessenta reais), celebrado entre UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ e FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no exercício financeiro de 2002.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 171299/04.
Interessado ASSOCIAÇÃO DE MUSICOTERAPIA DO PARANÁ.
Resolução 3229/05.
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 4.804,00 (quatro mil, oitocentos e quatro reais), celebrado entre ASSOCIAÇÃO DE MUSICOTERAPIA DO PARANÁ e FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no exercício financeiro de 2003.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 303120/02.
Interessado MUNICÍPIO DE CAMBÉ.
Resolução 3225/05.
I – Aplicar ao Sr. **José do Carmo Garcia**, ex-Prefeito Municipal, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo atraso de 109 (cento e nove) dias na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento 36/98-TC, referente a convênio firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, no exercício financeiro de 2001, na importância de R\$ 153.701,40 (cento e cinquenta e três mil, setecentos e um reais e quarenta centavos).
II – Conceder o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da ciência pelo interessado, para o cumprimento do item supra, sob pena de inscrição em dívida ativa.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 125315/03.
Interessado MUNICÍPIO DE IVAÍ.
Resolução 3226/05.
I – Determinar a notificação do Sr. **Jorge Sloboda**, ex-Prefeito Municipal, pra que proceda a juntada dos documentos necessários à regularização da prestação de contas do convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação - SEED, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 76.154,56 (setenta e seis mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), nos termos do voto escrito (fls. 151) do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.
II – Aplicar ao Sr. **Jorge Sloboda**, multa de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 5º, inciso II, do Provimento nº 36/98-TC.
III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo TC. No 110071/02.
Interessado MUNICÍPIO DE MORRETES.
Adiado.

Processo TC. No 86890/05.
Interessado ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CRIADORES DE BOVINOS DA RAÇA HOLANDESA.
Resolução 3245/05.
Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 171.374,65 (cento e setenta e um mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), celebrado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e a ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CRIADORES DE BOVINOS DA RAÇA HOLANDESA, no exercício financeiro de 2004.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 204033/02.
Interessado MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ.
Resolução 3247/05.
Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 10.920,00 (dez mil, novecentos e vinte reais), celebrado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, no exercício financeiro de 2001.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 140829/03.
Interessado FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA.
Resolução 3248/05.
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 16.111,69 (dezesseis mil, cento e onze reais e sessenta e nove centavos), celebrado entre FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA e SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no exercício financeiro de 2002.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 313360/01.
Interessado MUNICÍPIO DE MORRETES.
Resolução 3246/05.
I - Determinar a notificação do Sr. **Helder Teófilo dos Santos**, Prefeito Municipal, e do Sr. **Orlando Conforto**, ex-Prefeito (gestão 1997/2000), para o recolhimento ao Tesouro Estadual, dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira dos recursos repassados, no período compreendido entre 20/10/00 e 25/06/01, devidamente corrigidos, conforme apontado no item "1" da Instrução nº 966/05 (fls. 60 e 61), da Diretoria Revisora de Contas.
II - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de desaprovação e imputação de sanções cabíveis.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 156091/03.
Interessado MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA.
Resolução 3249/05.
I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para que o Sr. **Antonio Batista de Macedo**, ex-Prefeito Municipal, no exercício do direito ao contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV da C.F/88), se manifeste quanto ao conteúdo na Instrução nº 1516/05 (fls.54 a 56), da Diretoria Revisora de Contas, e no Parecer nº 4729/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.
II - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de desaprovação da prestação de contas e imputação de sanções cabíveis.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 32119/00.
Interessado MUNICÍPIO DE IBAITI.
Resolução 3259/05.
Converter o julgamento do feito em diligência interna à Diretoria Revisora de Contas e à Procuradoria do Estado junto a este Tribunal, tendo em vista as justificativas e documentos anexados às fls. 502.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETTO

Processo TC. No 156113/03.
Interessado MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA.
Adiado.

Processo TC. No 127970/03.
Interessado MUNICÍPIO DE MIRADOR.
Resolução 3190/05.
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE MIRADOR e INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ no exercício financeiro de 2002.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 134128/03.
Interessado INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ.
Resolução 3191/05.
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), celebrado entre INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ e FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA no exercício financeiro de 2002.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 194830/03.
Interessado MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS.
Resolução 3192/05.
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, no exercício financeiro de 2002.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 224461/03.
Interessado MUNICÍPIO DE GUARACI.
Resolução 3193/05.
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE GUARACI e INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2003.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 228378/03.
Interessado MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ.
Resolução 3194/05.
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ e IDEP, no exercício financeiro de 2002.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 109707/02.
Interessado MUNICÍPIO DE PARANAVALÍ.
Resolução 3189/05.
I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para o recolhimento ao Tesouro Estadual, pelo Sr. **Deusdete Ferreira de Cerqueira**, ex-Prefeito Municipal, dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira dos recursos repassados, no período compreendido entre 30/10/01 e 26/03/02, devidamente corrigidos, nos termos do Parecer nº 4761/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal, referente ao convênio firmado entre o Município de Paranavál e a SEDU, no valor de R\$ 99.976,06 (noventa e nove mil, novecentos e setenta e seis reais e seis centavos), no exercício financeiro de 2001.
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

APOSENTADORIA

RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 170236/02.
Interessado ALDINA FIGUEIREDO TOME.
Acórdão 2187/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal a Resolução nº5173/02-SEAP publicada no Diário Oficial nº6185 de 08/03/02, determinando seu registro.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 327880/03.
Interessado SALVADOR ANTUNES DOS SANTOS.
Acórdão 2188/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal a Portaria nº149/03, publicada no Diário Oficial do Município nº41 de 03/06/03, determinando seu registro.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 329468/03.
Interessado MARIA VERA LUCIA FARIA DOS SANTOS.
Acórdão 2189/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal o Decreto nº055/03, publicado no jornal A Tribuna do Povo de 26/06/03, retificado pelo Decreto nº050/04, publicado no mesmo jornal de 15/06/04, retificado pelo Decreto nº077/04, publicado no mesmo jornal de 25/09/04, determinando seu registro.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 523329/03.
Interessado JUSTINIANO FLORENTINO DOS SANTOS.
Acórdão 2190/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal o Decreto nº186/04, publicado no "Órgão Oficial do Município" de 13/02/04, determinando seu registro.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 223680/04.
Interessado MARIA ZENAIDE PILA GUELERE.
Acórdão 2191/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal o Decreto nº186/04, publicado no "Órgão Oficial do Município" de 13/02/04, determinando seu registro.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 64460/02.
Interessado TÂNIA REGINA AIDAR.
Resolução 3170/05.
I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 4259/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 220494/04.
Interessado MARIA DIAS PINTO.
Resolução 3171/05.
I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 4099/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. No 398462/01.
Interessado DIVA MARIA VALES DE SA.
Acórdão 2216/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal a Resolução nº3932/01-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6046 de 09/08/01, retificada pela Resolução nº 2780/03-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6628 de 16/12/03, determinando seu registro.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 336642/03.
Interessado APARECIDA DAS DORES CORREA.
Acórdão 2217/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal a Portaria nº8994/03, publicada no jornal O Regional de 23/04/03, retificada pela Portaria nº9118/03, publicada no jornal O Regional de 09/11/03, determinando seu registro.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 441551/03. Interessado FLAVIO ARAMIS ACCORSI. Acórdão 2218/05. OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal o Decreto nº 233/03, publicado no jornal Diário do Noroeste de 29/08/03, determinando seu registro. Sala das Sessões, 5 de maio de 2005. HEINZ GEORG HERWIG Presidente

Processo TC. No 221407/04. Interessado MARIA CECILIA DE MORAES. Acórdão 2219/05. OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal a Resolução nº 3440/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6702 de 03/04/04, determinando seu registro. Sala das Sessões, 5 de maio de 2005. HEINZ GEORG HERWIG Presidente

Processo TC. No 433323/04. Interessado AMARA BORGES. Acórdão 2220/05. OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal a Resolução nº 4279/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6816 de 20/09/04, determinando seu registro. Sala das Sessões, 5 de maio de 2005. HEINZ GEORG HERWIG Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 207817/00. Interessado IVONE LUSTOZA DE LIMA. Acórdão 2228/05. OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Portaria nº 1650/00, publicada no jornal Tribuna de São José de 16/06/00, retificada pela Portaria nº 39/04, publicada no mesmo jornal em 08/01/04, determinando seu registro. Sala das Sessões, 5 de maio de 2005. HEINZ GEORG HERWIG Presidente

Processo TC. No 213277/04. Interessado MADALENA SOARES. Acórdão 2229/05. OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Decreto nº 4528/04, publicado no jornal Atos Oficiais de 30/09/04, determinando seu registro. Sala das Sessões, 5 de maio de 2005. HEINZ GEORG HERWIG Presidente

Processo TC. No 249603/04. Interessado HORACIO ROCHA. Acórdão 2230/05. OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Decreto nº 12/04, retificado pelo Decreto nº 38/04, publicado no jornal Umurama Ilustrado de 30/12/04, determinando seu registro. Sala das Sessões, 5 de maio de 2005. HEINZ GEORG HERWIG Presidente

Processo TC. No 340872/04. Interessado ADAÓ MOLINARI. Acórdão 2231/05. OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Portaria nº 9220/04, publicado no jornal O Regional de 25/04/04, determinando seu registro. Sala das Sessões, 5 de maio de 2005. HEINZ GEORG HERWIG Presidente

Processo TC. No 433080/04. Interessado NEUSA PACHECO FAVARO. Acórdão 2232/05. OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº 4314/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6817 de 21/09/04, determinando seu registro. Sala das Sessões, 5 de maio de 2005. HEINZ GEORG HERWIG Presidente

Processo TC. No 220508/04. Interessado JOSE ANTONIO CRISPIM. Resolução 3230/05. I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 4137/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal. II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão. Sala das Sessões, 5 de maio de 2005. HEINZ GEORG HERWIG Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 52908/04. Interessado JOÃO DE JESUS GUIMARÃES. Acórdão 2255/05. OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal a Resolução nº 2904/04-SEAP, publicada do Diário Oficial nº 6649 de 19/01/04, determinando seu registro. Sala das Sessões, 5 de maio de 2005. HEINZ GEORG HERWIG Presidente

Processo TC. No 99653/04. Interessado SONIA MARIA BARBOSA DA SILVA. Acórdão 2256/05. OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal a Resolução nº 3227/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6676 de 27/07/04, determinando seu registro. Sala das Sessões, 5 de maio de 2005. HEINZ GEORG HERWIG Presidente

Processo TC. No 467860/03. Interessado JOSE CARLOS ALVES DE SOUZA. Acórdão 2257/05. OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal o Decreto Judiciário nº412/03, publicado no Diário da Justiça nº6444 de 29/08/03, determinando seu registro. Sala das Sessões, 5 de maio de 2005. HEINZ GEORG HERWIG Presidente

RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Processo TC. No 398330/01. Interessado SILMA APARECIDA DELLE MARCONDES. Acórdão 2202/05. OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, em considerar legal a Resolução nº 4033/01-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6052 de 17/08/01, retificada pela Resolução nº 4289/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6815 de 17/09/04, determinando seu registro. Sala das Sessões, 5 de maio de 2005. HEINZ GEORG HERWIG Presidente

Processo TC. No 296047/03. Interessado EVELINO SECO. Acórdão 2203/05. OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, em considerar legal o Decreto nº043/04, publicado no jornal Umurama Ilustrado de 05/03/04, retificado pelo Decreto nº 154/04, publicado no mesmo jornal de 24/08/04, determinando seu registro. Sala das Sessões, 5 de maio de 2005. HEINZ GEORG HERWIG Presidente

Processo TC. No 207455/04. Interessado INIDI PIOVESANA. Acórdão 2204/05. OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, em considerar legal a Resolução nº 3386/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6694 de 24/03/04, determinando seu registro. Sala das Sessões, 5 de maio de 2005. HEINZ GEORG HERWIG Presidente

Processo TC. No 224902/04. Interessado SUELI REGINA BRITES ANTUNES. Acórdão 2205/05. OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, em considerar legal a Resolução nº 3578/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6717 de 28/04/04, determinando seu registro. Sala das Sessões, 5 de maio de 2005. HEINZ GEORG HERWIG Presidente

Processo TC. No 252507/04. Interessado LEDY TEREZINHA CHRISTENSAN. Acórdão 2206/05. OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, em considerar legal a Resolução nº 3480/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6708 de 14/04/04, determinando seu registro. Sala das Sessões, 5 de maio de 2005. HEINZ GEORG HERWIG Presidente

Processo TC. No 495108/04. Interessado HELENA DE OLIVEIRA CROTTI. Acórdão 2207/05. OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, em considerar legal o Decreto nº 233/04, publicado no Jornal de Beltrão de 07/12/04, determinando seu registro. Sala das Sessões, 5 de maio de 2005. HEINZ GEORG HERWIG Presidente

Processo TC. No 448734/03. Interessado ANAMYR PERLY. Resolução 3195/05. I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 4018/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal. II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão. Sala das Sessões, 5 de maio de 2005. HEINZ GEORG HERWIG Presidente

RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo TC. No 218514/02. Interessado THEREZA MARIA BEDIN. Adiado.

Processo TC. No 29651/01. Interessado GERALDO HERMANO DURIGHETTO BURJATO. Acórdão 2241/05. OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal a Resolução nº2345/00-SEAD, publicada no Diário Oficial nº 5879 de 05/12/00, retificada pela Resolução nº137/03-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6419 de 17/02/03, determinando seu registro. Sala das Sessões, 5 de maio de 2005. HEINZ GEORG HERWIG Presidente

Processo TC. No 572648/03. Interessado SALVADOR RIBEIRO DA SILVA. Acórdão 2242/05. OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal a Resolução nº2478/03-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6606 de 14/11/03, determinando seu registro. Sala das Sessões, 5 de maio de 2005. HEINZ GEORG HERWIG Presidente

Processo TC. No 398994/04. Interessado LUIZ GONZAGA PINTO. Acórdão 2243/05. OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal a Resolução nº4188/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6805 de

31/08/04, determinando seu registro. Sala das Sessões, 5 de maio de 2005. HEINZ GEORG HERWIG Presidente

Processo TC. No 437604/04. Interessado CARLINNO MARLOCH. Acórdão 2244/05. OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal a Resolução nº4303/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6817 de 21/09/04, determinando seu registro. Sala das Sessões, 5 de maio de 2005. HEINZ GEORG HERWIG Presidente

Processo TC. No 470580/04. Interessado CLEBER DO NASCIMENTO. Acórdão 2245/05. OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal o Decreto nº516/04, publicado no “Jomal de Matinhos” de 29/10/04, determinando seu registro. Sala das Sessões, 5 de maio de 2005. HEINZ GEORG HERWIG Presidente

Processo TC. No 477617/02. Interessado WALDEMIR GUANDALINI GOMES. Nova Audiência.

PENSÃO

RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 32180/03. Interessado MARIA JOSE GONÇALVES MAFRA. Acórdão 2192/05. OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 8404/03. publicado no Diário Oficial nº 6399 de 20/01/03, determinando seu registro. Sala das Sessões, 5 de maio de 2005. HEINZ GEORG HERWIG Presidente

Processo TC. No 51574/05. Interessado LEONY ORJANA ROGOSKI. Acórdão 2193/05. OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº16043/05. publicado no Diário Oficial nº6897 de 19/01/05, determinando seu registro. Sala das Sessões, 5 de maio de 2005. HEINZ GEORG HERWIG Presidente

Processo TC. No 51817/05. Interessado REINALDO VICTOR AUSWALD. Acórdão 2194/05. OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº16035/05. publicado no Diário Oficial nº6897 de 19/01/05, determinando seu registro. Sala das Sessões, 5 de maio de 2005. HEINZ GEORG HERWIG Presidente

Processo TC. No 456733/02. Interessado CONCEIÇÃO GONÇALVES RODRIGUES. Acórdão 2195/05. OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº4732/01. publicado no Diário Oficial nº6077 de 24/09/01 . determinando seu registro. Sala das Sessões, 5 de maio de 2005. HEINZ GEORG HERWIG Presidente

Processo TC. No 107450/04. Interessado TEREZINHA CORREIA DE PAULA. Acórdão 2196/05. OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal o Decreto nº671/04. publicado no “Boletim Oficial do Município” nº423 de 16 a 22/02/04, determinando seu registro. Sala das Sessões, 5 de maio de 2005. HEINZ GEORG HERWIG Presidente

Processo TC. No 232530/04. Interessado SINVAL GILBERTO DOMINGUES. Acórdão 2197/05. OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº14180/04. publicado no Diário Oficial nº6730 de 17/05/04, determinando seu registro. Sala das Sessões, 5 de maio de 2005. HEINZ GEORG HERWIG Presidente

Processo TC. No 325890/04. Interessado JOACIR ANTONIO PEDRONI. Acórdão 2198/05. OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal o Decreto nº671/04. publicado no “Boletim Oficial do Município” nº423 de 16 a 22/02/04, determinando seu registro. Sala das Sessões, 5 de maio de 2005. HEINZ GEORG HERWIG Presidente

RELATOR CONSELHEIRO QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. No 205407/00. Interessado VERA LUCIA DE SOUZA. Acórdão 2221/05. OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº988/00, publicado no Diário Oficial nº 5768 de 21/06/00, retificado pelo Ato, publicado no Diário Oficial nº 6086 de 05/10/01, determinando seu registro. Sala das Sessões, 5 de maio de 2005. HEINZ GEORG HERWIG Presidente

Processo TC. No 266109/04.
 Interessado FRANCISCO LEONARDO BARON.
 Acórdão 2222/05.
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 14414/04, publicado no Diário Oficial nº 6675 de 16/06/04, determinando seu registro.
 Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
 HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 312577/04.
 Interessado LÚCIANE DE OLIVEIRA MACEDO.
 Acórdão 2223/05.
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 14628/04, publicado no Diário Oficial nº 6769 de 12/07/04, determinando seu registro.
 Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
 HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 495051/04.
 Interessado DELVINADALAZEN ZATTI.
 Acórdão 2224/05.
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal o Decreto nº 231/04, publicado no Jornal de Beltrão de 07/12/04, determinando seu registro.
 Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
 HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 171340/00.
 Interessado ALCEU DO CARMO.
 Acórdão 2233/05.
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº740/00, publicado no Diário Oficial nº 5747 de 23/05/00, retificado pelo Ato, publicado no Diário Oficial nº 6821 de 27/09/04, determinando seu registro.
 Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
 HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 424932/03.
 Interessado GENI PRESENDO DE CAMARGO.
 Acórdão 2234/05.
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 14111/04, publicada no Diário Oficial nº 6724 de 07/05/04, determinando seu registro.
 Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
 HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 260240/04.
 Interessado ARNALDO COSTA.
 Acórdão 2235/05.
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 14111/04, publicada no Diário Oficial nº 6724 de 07/05/04, determinando seu registro.
 Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
 HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 266150/04.
 Interessado EUCLIDES TELLES DE OLIVEIRA.
 Acórdão 2236/05.
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 14440/04, publicado no Diário Oficial nº 6753 de 18/06/04, determinando seu registro.
 Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
 HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 273768/04.
 Interessado EMILIO MONTES.
 Acórdão 2237/05.
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 14324/04, publicado no Diário Oficial nº 6751 de 16/06/04, determinando seu registro.
 Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
 HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 479196/04.
 Interessado CATARINA FERREIRA BEZERRA.
 Acórdão 2238/05.
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Portaria nº 187/04, publicada no Jornal do Oeste de 24/11/04, determinando seu registro.
 Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
 HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 256634/04.
 Interessado ALBA CAMARGO MUNHOZ DA ROCHA.
 Resolução 3231/05.
 I – Converter o julgamento do feito diligência externa à origem, para manifestação quanto à aplicabilidade da Emenda Constitucional nº 41/03 ao presente expediente.
 II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.
 Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
 Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
 Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
 HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 82114/04.
 Interessado IRACIHAUS BRIANESE.
 Acórdão 2258/05.
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 13327/04, publicado no Diário Oficial nº 6664 de 09/02/04, determinando seu registro.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
 HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 51779/05.
 Interessado MARIA DA LUZ BUENO RAMOS.
 Acórdão 2259/05.
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº16019/05, publicado no Diário Oficial nº6894 de 14/01/05, determinando seu registro.
 Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
 HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 54034/05.
 Interessado MARIA FRANCISCA PRINCIPE.
 Acórdão 2260/05.
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal o Ato de Revisão de Benefício Previdenciário, publicado no Diário Oficial nº6875 de 16/12/04, determinando seu registro.
 Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
 HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 425106/03.
 Interessado MARIA DE LOURDES DE MATTOS.
 Acórdão 2261/05.
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 11291/03, publicado no Diário Oficial nº 6539 de 12/08/03, determinando seu registro.
 Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
 HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 461978/03.
 Interessado EVANDRO SABOIA BAGGIO.
 Acórdão 2262/05.
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº10838/03, publicado no Diário Oficial nº6517 de 11/07/03, determinando seu registro.
 Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
 HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 143392/04.
 Interessado ALICE SQUINQUIS DA SILVA.
 Acórdão 2263/05.
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº13584/04, publicado no Diário Oficial nº6682 de 08/03/04, determinando seu registro.
 Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
 HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 230775/04.
 Interessado NANI DE OLIVEIRA CASTANHO.
 Acórdão 2264/05.
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº14163/04, publicado no Diário Oficial nº6724 de 07/05/04, determinando seu registro.
 Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
 HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 264050/04.
 Interessado LEDA MARIZA LAZZARIN CUNHA.
 Acórdão 2265/05.
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº14452/04, publicado no Diário Oficial nº6755 de 22/06/04, determinando seu registro.
 Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
 HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 268012/04.
 Interessado MARIA ALVES SOBRINHA.
 Resolução 3266/05.
 I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para que a Parana Previdência se manifeste acerca da aplicabilidade do art. 40, § 7º, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n 41/2003, e seus reflexos no caso em tela.
 II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.
 Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
 Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
 Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
 HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Processo TC. No 149943/04.
 Interessado CERLY JAMUR ROSA.
 Acórdão 2208/05.
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 13665/04, publicado do Diário Oficial nº 6689 de 17/03/04, determinando seu registro.
 Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
 HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo TC. No 40530/05.
 Interessado LINDAURA OLIVEIRA SOUZA.
 Acórdão 2246/05.
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº16040/05, publicado no Diário Oficial nº 6897 de 19/01/05, determinando seu registro.
 Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
 HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 40793/05.
 Interessado NERCI SCHIER BEDUSCHI.
 Acórdão 2247/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº16041/05, publicado no Diário Oficial nº6897 de 19/01/05, determinando seu registro.
 Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
 HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 528711/03.
 Interessado LUIZ ANTONIO FERREIRA.
 Acórdão 2248/05.
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº12306/03, publicado no Diário Oficial nº6587 de 20/10/03, determinando seu registro.
 Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
 HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 216977/04.
 Interessado JOÃO HENRIQUE HRUSCHKA BORDIGNON.
 Acórdão 2249/05.
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº13801/04, publicado no Diário Oficial nº6708 de 14/04/04, determinando seu registro.
 Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
 HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 230902/04.
 Interessado BEATRIZ MARIA DA SILVA.
 Acórdão 2250/05.
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº13749/04, publicado no Diário Oficial nº6708 de 14/04/04, determinando seu registro.
 Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
 HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 252400/04.
 Interessado MATILDE DE OLIVEIRA CABRAL.
 Acórdão 2251/05.
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº14285/04, publicado no Diário Oficial nº 6742 de 02/06/04, determinando seu registro.
 Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
 HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

RESERVA

RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 176550/99.
 Interessado SEBASTIÃO FERREIRA DE SIQUEIRA.
 Acórdão 2199/05.
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal o Decreto nº 671/04, publicado no “Boletim Oficial do Município” nº 423 de 16 a 22/02/04, determinando seu registro.
 Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
 HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

RELATOR CONSELHEIRO QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. No 384850/03.
 Interessado MAURO REDUA.
 Acórdão 2225/05.
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal a Resolução nº1117/03-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6501 de 18/06/03, determinando seu registro.
 Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
 HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 322033/04.
 Interessado RIVALDO DA ROCHA PISKE.
 Acórdão 2226/05.
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal a Resolução nº 3808/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6755 de 22/06/04, determinando seu registro.
 Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
 HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Processo TC. No 50727/04.
 Interessado SIGMUND ENGEL.
 Acórdão 2209/05.
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, em considerar legal a Resolução nº 2878/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6648 de 16/01/04, determinando seu registro.
 Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
 HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 69312/04.
 Interessado CARLOS HUMBERTO BUBOLA.
 Acórdão 2210/05.
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, em considerar legal a Resolução nº 2813/03-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6613 de 23/12/03, determinando seu registro.
 Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
 HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 91237/04.
 Interessado LAUDEMIR JOSÉ CARNIETO.
 Acórdão 2211/05.
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, em considerar legal a Resolução nº 3137/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6666 de 11/02/04, determinando seu registro.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 369281/03.
Interessado ADOLFO DA CUNHA.
Resolução 3267/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para esclarecer se o cálculo do adicional por tempo de serviço observou a orientação deste Plenário, de incidência sobre o total das vantagens, até o advento da Emenda Constitucional n 19/98, passando a incidir, após essa data, apenas sobre o soldo.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 314324/04.
Interessado GILBERTO ROFINO DE SOUZA.
Acórdão 2266/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal a Resolução nº3831/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6755 de 22/06/04, determinando seu registro.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo TC. No 415275/03.
Interessado LUIZ GONÇALVES.
Acórdão 2254/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal a Resolução nº 1173/03-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6501 de 18/06/03, determinando seu registro.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 513919/03.
Interessado JOSE ROGERIO DA LUZ.
Acórdão 2252/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal a Resolução nº2032/03-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6565 de 18/09/03, determinando seu registro.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 549883/03.
Interessado PEDRO TAVARES DUARTE.
Acórdão 2253/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal a Resolução nº2242/03-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6581 de 10/10/03, determinando seu registro.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

REVISÃO DE PROVENTOS

CONSELHEIRO RELATOR RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 218735/02.
Interessado VERA APARECIDA BUSMEYER SCHIOCHET.
Resolução 3172/05.
Determinar o encaminhamento do presente expediente à origem para o fim de aguardar a sentença definitiva do mandado de segurança impetrado pela interessada. nos termos do Parecer nº 3564/05 da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal. GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões. 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. No 232271/04.
Interessado TEREZA MARLI AIRES DE FREITAS REZENDE.
Acórdão 2227/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal a Resolução nº 3165/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6668 de 13/02/04, determinando seu registro.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Processo TC. No 214460/04.
Interessado VILMA ANA NEVES DE BRITO.
Acórdão 2240/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Decreto nº 647/04, publicado no jornal O Regional de 15/09/04, determinando seu registro.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Processo TC. No 322416/04.
Interessado DALTIVA DOS SANTOS.
Acórdão 2212/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, em considerar legal a Resolução nº 2195/03-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6577 de 06/10/03, determinando seu registro.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA – TC

RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 163060/05.
Interessado GLOBO VEÍCULOS AUTOLOCADORA LTDA.
Resolução 3173/05.
Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00388-7, na importância de R\$ 202,73 (duzentos e dois reais e setenta e três centavos), determinando as anotações necessárias.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 171799/05.
Interessado PERSIANAS LIDER LTDA.
Resolução 3174/05.
Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00382-8, na importância de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), determinando as anotações necessárias.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. No 170245/05.
Interessado TIM SUL S/A.
Resolução 3214/05.
Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00377-1, na importância de R\$ 330,61 (trezentos e trinta reais e sessenta e um centavos), determinando as anotações necessárias.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 150058/05.
Interessado THYSSENKRUPPELEVADORES S.A.
Resolução 3232/05.
Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00385-2, na importância de R\$ 423,98 (quatrocentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos), determinando as anotações necessárias.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 150228/05.
Interessado ANTONIO RENATO BRUSTOLIN.
Resolução 3233/05.
Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00338-0, na importância de R\$ 658,00 (seiscentos e cinquenta e oito reais), determinando as anotações necessárias.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 168577/05.
Interessado BRASIL TELECOM S.A DE CURITIBA.
Resolução 3234/05.
Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00378-0, na importância de R\$ 55.395,73 (cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos), determinando as anotações necessárias.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 175425/05.
Interessado VANESSA TAQUES HOME COMERCIAL LTDA.
Resolução 3235/05.
Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00391-7, na importância de R\$ 1.170,00 (mil, cento e setenta reais), determinando as

anotações necessárias.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Processo TC. No 171802/05.
Interessado PERSIANAS LIDER LTDA.
Resolução 3196/05.
Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00383-6, na importância de R\$ 1.089,40 (mil e oitenta e nove reais e quarenta centavos), determinando as anotações necessárias.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 171810/05.
Interessado CASCAVEL LOCADORA DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS LTDA.
Resolução 3197/05.
Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00381-0, na importância de R\$ 3.096,80 (três mil e noventa e seis reais e oitenta centavos), determinando as anotações necessárias.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo TC. No 160207/05.
Interessado ABICAR LATARIA. PINTURAE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA.
Resolução 3250/05.
Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00343-7, na importância de R\$ 104,00 (cento e quatro reais), determinando as anotações necessárias.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 168216/05.
Interessado TECLA MARIA DAVINA SARADORIGHELLO.
Resolução 3251/05.
Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00380-1, na importância de R\$ 591,95 (quinhentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos), determinando as anotações necessárias.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 172990/05.
Interessado DISTRIBUIDORA PARANA COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA.
Resolução 3252/05.
Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00379-8, na importância de R\$ 4.915,00 (quatro mil, novecentos e quinze reais), determinando as anotações necessárias.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 173007/05.
Interessado TRAFICK COMÉRCIO DE PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA.
Resolução 3268/05.
Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00376-3, na importância de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), determinando as anotações necessárias.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 1861/04.
Interessado MUNICÍPIO DE TURVO.
Resolução 3175/05.
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE TURVO, determinando seu registro.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 233541/03.
Interessado MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE.
Resolução 3176/05.
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, determinando seu registro.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 180107/04.
Interessado MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS.
Resolução 3177/05.
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, determinando seu registro.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 215059/04.
Interessado MUNICÍPIO DE DOURADINA.
Resolução 3178/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE DOURADINA, determinando seu registro.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 319776/04.
Interessado MUNICÍPIO DE LOANDA.
Resolução 3179/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE LOANDA, determinando seu registro.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. No 237486/04.
Interessado MUNICÍPIO DE TERRA ROXA.
Resolução 3217/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 4578/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 308979/04.
Interessado MUNICÍPIO DE PÉROLA.
Resolução 3219/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 4576/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 492199/03.
Interessado MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU.
Resolução 3215/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, determinando seu registro.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 136426/04.
Interessado MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE.
Resolução 3216/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, determinando seu registro.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 303624/04.
Interessado MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL.
Resolução 3218/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL, determinando seu registro.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 365670/04.
Interessado MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU.
Resolução 3220/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, determinando seu registro.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 516159/02.
Interessado MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.
Resolução 3236/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para que proceda a publicação dos extratos da prorrogação dos contratos temporários, mesmo que extemporânea, visando à regularização dos autos, nos termos do Parecer nº 3599/05 (fls. 73 e 74), da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.
II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão e conhecimento desta casa, sob pena de negativa de registro e sanções cabíveis.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 124568/04.
Interessado MUNICÍPIO DE IPIRANGA.
Resolução 3237/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE IPIRANGA, determinando seu registro.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 136396/04.
Interessado MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE.
Resolução 3238/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, determinando seu registro.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 156923/04.
Interessado MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO.
Resolução 3239/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, determinando seu registro.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 238873/04.
Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU.
Resolução 3240/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal da CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, determinando seu registro.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Processo TC. No 309854/02.
Interessado MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO.
Resolução 3198/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, determinando seu registro.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 345897/03.
Interessado PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA.
Resolução 3199/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, determinando seu registro.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 205223/04.
Interessado MUNICÍPIO DE GOIOXIM.
Resolução 3200/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE GOIOXIM, determinando seu registro.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 228215/04.
Interessado MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI.
Resolução 3201/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, determinando seu registro.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 255182/04.
Interessado MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA.
Resolução 3202/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, determinando seu registro.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 355292/04.
Interessado MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.
Resolução 3203/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, determinando seu registro.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo TC. No 174000/04.
Interessado MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE.
Adiado.

Processo TC. No 289237/03.
Interessado MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO.
Resolução 3253/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, determinando seu registro.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 205819/04.
Interessado MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU.
Resolução 3254/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, determinando seu registro.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 224040/04.
Interessado MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU.
Resolução 3255/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, determinando seu registro.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 355330/04.
Interessado MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.
Resolução 3256/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, determinando seu registro.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 355403/04.
Interessado MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.
Resolução 3257/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, determinando seu registro.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 354628/04.
Interessado MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL.
Resolução 3272/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 4577/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.
II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 324997/03.
Interessado MUNICÍPIO DE MARIALVA.
Resolução 3269/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE MARIALVA, determinando seu registro.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 154092/04.
Interessado MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES.
Resolução 3270/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, determinando seu registro.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 336450/04.
Interessado MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA.
Resolução 3271/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, determinando seu registro.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 355322/04.
Interessado MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.
Resolução 3273/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, determinando seu registro.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RECURSO DE REVISTA

RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 130122/03.
Interessado ROMUALDO PEREIRA VELASCO.
Resolução 3181/05.

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, manter a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 587/03-TC, da Sessão Plenária de 18 de fevereiro de 2003, constante às fls. 2295, do processo nº 99732/99 (apenso), referente às contas do Poder Legislativo municipal de Mandaguari, de responsabilidade de ROMUALDO PEREIRA VELASCO, **exercício financeiro de 1998**.
II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 296482/04.

Interessado ILSON MENDES.

Resolução 3182/05.

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e retirar o ponto superado do relatório aprovado pela Resolução nº 2656/04-TC, mantidos os termos da responsabilização.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 456307/04.

Interessado JULIO OSTAPECHEN.

Resolução 3183/05.

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformar a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 3870/04-TC, da Sessão Plenária de 30 de setembro de 2004, e, em consequência, julgar **aprovadas** as contas do Poder Legislativo municipal, de responsabilidade de JÚLIO OSTAPECHEN, referentes ao **exercício financeiro de 2002**.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 88651/04.

Interessado LUIZ ALBERTO DE PAULA CESAR.

Resolução 3180/05.

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 671/04-TC, no sentido de aprovar, com ressalva, a prestação de contas de convênio firmado entre o INSTITUTO BRASILEIRO DA INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO e o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, relativo ao exercício financeiro de 2001, na importância de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. No 249247/04.

Interessado UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ. Vistas para o CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 332698/03.

Interessado BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.

Resolução 3241/05.

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, manter a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 1478/03-TC, da Sessão Plenária de 08 de maio de 2003, que julgou **desaprovadas** as contas do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, de responsabilidade de DOMINGOS TARÇO MURTA RAMALHO, referentes ao **exercício financeiro de 1996**, bem como, pelo encaminhamento cópias das principais peças do processo ao Ministério Público Estadual, para as medidas cabíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 228991/04.

Interessado ZILDA CARVALHO.

Resolução 3242/05.

Determinar que o presente expediente não seja processado como Recurso de Revista, mas como Requerimento, devendo ser excluída do pólo passivo a Sra. Eliana Aparecida de Oliveira e incluído o Sr. Marcelino Benetti, oportunizando a este o devido processo legal, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para a sua manifestação a respeito do conteúdo da Resolução nº 1510/2003-TC.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RECURSO DE AGRAVO

RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 382532/04.

Interessado ELIAS DA SILVA MARQUES.

Resolução 3184/05.

Receber o presente Recurso de Agravo, por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o despacho do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, pelo não recebimento do Recurso de Revista protocolado sob nº 352528/04.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATÓRIO

RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 167503/05.

Interessado SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.

Resolução 3185/05.

I - Aprovar o presente Relatório de Inspeção e Análise nº 25/05, elaborado pela Diretoria Revisora de Contas, referente às prestações de contas de adiantamentos da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA, utilizados no período especificado nas notas de empenho.

II – Determinar a baixa de responsabilidade dos detentores dos adiantamentos, referidos neste protocolado.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 183592/05.

Interessado SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.

Resolução 3186/05.

I – Aprovar o presente Relatório de Auditoria do Programa de Proteção da Floresta Atlântica – PRÓ-ATLÂNTICA, executado com recursos de doação do Termo de Acordo nº 95 66 357, do Banco Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW, relativo ao exercício financeiro de 2.004, elaborado pela Coordenadoria de Auditoria de Operações de Crédito Internacionais – CAOCI.

II – Autorizar o regular encaminhamento do feito.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 183606/05.

Interessado SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL.

Resolução 3187/05.

I – Aprovar o presente Relatório de Auditoria do Projeto de Conservação e Proteção da Biodiversidade no Estado do Paraná – PARANÁ BIODIVERSIDADE, executado com recursos do Termo de Acordo nº TF 051007, através do Global Environmental Facility (GEF), do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, relativo ao exercício financeiro de 2.004, elaborado pela Coordenadoria de Auditoria de Operações de Crédito Internacionais – CAOCI.

II – Autorizar o regular encaminhamento do feito.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 167520/05.

Interessado SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA.

Resolução 3243/05.

I - Aprovar o presente Relatório de Inspeção e Análise nº 27/05, elaborado pela Diretoria Revisora de Contas, referente às prestações de contas de adiantamentos da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SEEC, utilizados no período especificado nas notas de empenho.

II – Determinar a baixa de responsabilidade dos detentores dos adiantamentos, referidos neste protocolado.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 158841/03.

Interessado MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE.

Resolução 3222/05.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, recebido pelo MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

REFORMA

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 322122/04.

Interessado EDSON MARCOS BATISTA.

Acórdão 2239/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº 3641/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6725 de 10/05/04, determinando seu registro.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

CERTIDÃO

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 158377/05.

Interessado MUNICÍPIO DE TOMAZINA.

Resolução 3244/05.

Indeferir o presente pedido de certidão liberatória, nos termos do Parecer nº 5767/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

REQUERIMENTO

RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Processo TC. No 172850/05.

Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

Adiado.

RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo TC. No 79185/05.

Interessado FINANCEIRA ALFA S.A.

Resolução 3258/05.

Converter o julgamento do feito em diligência interna à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos, tendo em vista a juntada de novos documentos.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Finda a matéria constante de pauta, o Presidente liberou a palavra, e como nenhum dos presentes dela quisesse fazer uso, encerrou a sessão, anunciando outra, ordinária, para terça-feira, dia 10 de maio de 2005. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela secretária Desirée do Rocio Vidal e pelo Presidente Conselheiro Heinz Georg Herwig.

ATA Nº 31 DE 10/05/05 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
PRESIDENTE: CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG
PROCURADOR JUNTO AO TRIBUNAL: ELISEU DE MORAES CORREA
SECRETÁRIA: DESIRÉE DO ROCIO VIDA

AOS DEZ DIAS DO MÊS MAIO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO, REALIZOU-SE A TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, SOB A PRESIDÊNCIA DO CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG, COM A PRESENÇA DOS CONSELHEIROS NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN E DO PROCURADOR JUNTO AO TRIBUNAL ELIZEU DE MORAES CORREA. COM A AUSÊNCIA JUSTIFICADA DOS CONSELHEIROS RAFAEL IATAURO E FERNANDO AUGUSTO DE MELLO GUIMARÃES, FORAM CONVOCADOS OS AUDITORES ROBERTO MACEDO GUIMARÃES E IVENS ZSCHOERPER LINHARES, RESPECTIVAMENTE, PARA SUBSTITUÍ-LOS. COLOCADA EM DISCUSSÃO A ATA Nº 24 DE 12/04/2005, FOI APROVADA POR UNANIMIDADE.

SORTEIO DE RELATORES

RECURSO DE REVISTA

Processo TC. Nº 964/05
Interessado ENEAS SOUZA MACHADO
Relator RAFAEL IATAURO

Processo TC. Nº 972/05
Interessado ANTONIO DE PADUA SOARES BICUDO JUNIOR
Relator ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. Nº 980/05
Interessado PAULO EDUARDO CAVICHIOLO FRANCO
Relator NESTOR BAPTISTA

Processo TC. Nº 1220/05
Interessado MARITZA FRITOLI DE OLIVEIRA
Relator QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. Nº 1239/05
Interessado MARITZA FRITOLI DE OLIVEIRA
Relator FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. Nº 1247/05
Interessado MARITZA FRITOLI DE OLIVEIRA
Relator HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. Nº 17148/03
Interessado ANTONIO APARECIDO FAQUIM
Relator HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. Nº 20679/05
Interessado ADALGISA DENISE DE ALMEIDA GOUVEIA
Relator QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. Nº 91657/05
Interessado NELISE CRISTIANE DALPRA
Relator RAFAEL IATAURO

Processo TC. Nº 388114/01
Interessado CLERIO BENILDO BACK
Relator FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. Nº 431397/01
Interessado MUNICÍPIO DE ITAPEJARA DO OESTE
Relator QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. Nº 511858/02
Interessado HOSNY SERGIO IANKOWSKI DOS SANTOS
Relator FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. Nº 373327/03
Interessado JOSÉ ALENCAR DE ANDRADE
Relator ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. Nº 444330/03
Interessado JOCELITO CANTO
Relator RAFAEL IATAURO

Processo TC. Nº 155072/04
Interessado ERNANI BARCZAK
Relator HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. Nº 356850/04
Interessado FAUSTINO RODRIGUES MAGALHÃES
Relator RAFAEL IATAURO

Processo TC. Nº 368114/04
Interessado MUSSOLINE MANSANI
Relator HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. Nº 396908/04
Interessado ANTONIO LEONEL POLONI
Relator NESTOR BAPTISTA

Processo TC. Nº 110706/05
Interessado ENEAS SOUZA MACHADO
Relator ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. Nº 116364/05
Interessado PAULO HENRIQUE MASTECK
Relator NESTOR BAPTISTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. Nº 22375/04
Interessado FUNDO PARANAENSE DE MINERAÇÃO
Acórdão Lido Nº 2106/05

Processo TC. Nº 237857/03
Interessado COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.
Acórdão Lido Nº 2107/05

Processo TC. Nº 238322/03
Interessado INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ.
Acórdão Lido Nº 2108/05

Processo TC. Nº 128881/04
Interessado SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL.
Acórdão Lido Nº 2109/05

Processo TC. Nº 173968/04
Interessado CENTRO DE CONVENÇÕES DE CURITIBA S/A
Acórdão Lido Nº 2110/05

Processo TC. Nº 185044/04
Interessado INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ.
Acórdão Lido Nº 2111/05

Processo TC. Nº 187462/04
Interessado FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS
Acórdão Lido Nº 2112/05

Processo TC. Nº 190633/04
Interessado PARANÁ TURISMO
Acórdão Lido Nº 2113/05

Processo TC. Nº 177866/04
Interessado ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A.
Resolução 3308/05
I – Converter o julgamento do processo em diligência à origem, para os fins do voto de fls. 109, do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA.
II – Fixar o prazo improrrogável de 10 (dias) dias, contado a partir da notificação, para cumprimento desta decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das sessões, 10 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. Nº 239868/03
Interessado EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTO
Acórdão 2284/05.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 239868/03-TC, da EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS, referente ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de seus Diretores Presidentes, Senhores GUNTHER HERBERT HOFFMANN, no período de 02/01/02 a 03/06/02, CARLOS ALBERTO BERNINI, no período de 04/06/02 a 04/07/02, e WAGNER SPIRANDELLI, no período de 04/07/02 a 31/12/02.
ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em aprovar com ressalva, as referidas contas, julgá-lo QUITTE e mandar que se expeça a necessária Provisão de Quitação, conforme relatório de fls. 310 a 311 do processo.
Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. Nº 131059/01
Interessado UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ.
Acórdão lido Nº 2139/05.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 131059/01-TC., da ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DA PARANÁ, referente ao exercício financeiro de 2000, de responsabilidade de sua Diretora, Senhora SUZANA MARIA SONZA.
ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em **aprovar** as referidas contas, julgá-lo QUITTE e mandar que se expeça a necessária Provisão de Quitação, conforme relatório de fls. 90 e 91 do processo.
Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. Nº 188116/04
Interessado COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A DE CURITIBA
Acórdão 2309/05.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 188116/04-TC., da COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A DE CURITIBA, referente ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de seu Diretor Superintendente, Senhor JOSÉ IVAN MOROZOWSKI.
ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em aprovar com ressalvas, as referidas contas, julgá-lo QUITTE e mandar que se expeça a necessária Provisão de Quitação, conforme relatório de fls. 79 a 82 do processo.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. Nº 126102/04
Interessado MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
Resolução 3288/05
Converter o julgamento do processo em diligência interna à Diretoria de Contas Municipais e Procuradoria do Estado junto a este Tribunal, para reanálise, tendo em vista a juntada de novos documentos.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das sessões, 10 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. Nº 109593/04
Interessado INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ
Acórdão 2287/05
Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:
I – Julgar **aprovadas com ressalva**, as contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, de responsabilidade de CLAUDIR BORRI, com base na proposta de julgamento de fls. 46 e 47, elaborada pelo Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.
III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. Nº 107914/04
Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS
Acórdão 2285/05
Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:
I – Julgar **desaprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, de responsabilidade de JOSÉ LUCIO BORAK, com base na proposta de julgamento de fls. 51 e 52, elaborada pelo Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.
III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. Nº 107949/04
Interessado PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CATANDUVAS
Acórdão 2286/05
Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:
I – Julgar **desaprovadas** as contas da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CATANDUVAS, de responsabilidade de AMARILDO TROMBETTA, com base na proposta de julgamento de fls. 48 e 49, elaborada pelo Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.
III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. Nº 107957/04
Interessado MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Resolução 3312/05.
I – **Aprovar** o Parecer Prévio nº 205/05, de fls. 255 a 257, elaborado pelo Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, cuja conclusão recomenda a aprovação das contas do Poder Executivo Municipal, de responsabilidade de OLÍMPIO DE MOURA.
II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 109070/04

Interessado MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ

Resolução 3313/05

I – **Aprovar** o Parecer Prévio nº 206/05, de fls. 182 e 184, elaborado pelo Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, cuja conclusão recomenda a desaprovação das contas do Poder Executivo Municipal, de responsabilidade de PEDRO BENEDITO DA SILVA NETO.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 120104/04

Interessado MUNICÍPIO DE GUARACI

Resolução 3314/05

I – **Aprovar** o Parecer Prévio nº 207/05, de fls. 215 a 217, elaborado pelo Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, cuja conclusão recomenda a desaprovação das contas do Poder Executivo Municipal, de responsabilidade de JOSE CARLOS TOLOI.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 120260/04

Interessado FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE GUARACI

Acórdão 2288/05

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **aprovadas com ressalva**, as contas do FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE GUARACI, de responsabilidade de JOSE CARLOS TOLOI, com base na proposta de julgamento de fls. 68 e 69, elaborada pelo Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 121666/04

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Acórdão 2289/05

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **aprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, de responsabilidade de JAIRO AUGUSTO PARRON, com base na proposta de julgamento de fls. 53 e 54, elaborada pelo Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 124819/04

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Acórdão 2290/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **aprovadas com ressalva**, as contas do Poder Legislativo Municipal, de responsabilidade de FELISBERTO APARECIDO DOS SANTOS, com base na proposta de julgamento de fls. 38 e 39, elaborada pelo Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 129535/04

Interessado MUNICÍPIO DE JESUITAS

Resolução 3315/05

I – **Aprovar** o Parecer Prévio nº 208/05, de fls. 255 a 257, elaborado pelo Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, cuja conclusão recomenda a desaprovação das contas do Poder Executivo Municipal, de responsabilidade de FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA.

II – Determinar recolhimento, aos cofres municipais, dos valores constantes fls. 249, atualizados até a data do efetivo pagamento.

III – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

IV – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

V – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 129586/04

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE JESUITAS

Acórdão 2291/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **aprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, de responsabilidade de MARIA JOSE DE MEDEIROS LIMA BONGIORNO, com base na proposta de julgamento de fls. 46 e 47, elaborada pelo Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. Nº 183796/02,

Interessado COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FOZ DO IGUAÇU.

Acórdão lido Nº 2140/05

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 183796/02-TC., da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FOZ DO IGUAÇU, referente ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade de seu Liquidante, Senhor OMAR INÁCIO RHODEN.

ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em:

I – **Desaprovar** as referidas contas, conforme relatório de fls. 293 a 295 do processo.

II – Aplicar multa de R\$ 100,00 (cem reais) ao Sr. OMAR INÁCIO RHODEN, nos termos do Art. 5º, inciso I, do Provimento 36/98-TC.

III – Assinar o prazo de 30 dias para o cumprimento do item II sob pena de inscrição em dívida ativa, nos termos do Art.9º, do Provimento nº 36/98-TC.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. Nº 138992/04.

Interessado MUNICÍPIO DE TAMBOARA.

Adiado.

Processo TC. Nº 139000/04.

Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE TAMBOARA.

Adiado.

Processo TC. Nº 132951/04

Interessado MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

Vistas para o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.

Processo TC. Nº 182297/03

Interessado INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE

Acórdão 2310/05

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **aprovadas com ressalva**, as contas do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE, de responsabilidade de FÁBIO LUIS CIBINELLO, com base na proposta de julgamento de fls. 47 e 48, elaborada pelo Auditor EDUARDO DE SOUSA LEMOS.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 197596/03

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ.

Acórdão 2311/05

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **desaprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, de responsabilidade de CARLOS ROBERTO RASTEIRO, com base na proposta de julgamento de fls. 99 e 100, elaborada pelo Auditor EDUARDO DE SOUSA LEMOS.

II – Determinar recolhimento, aos cofres municipais, dos valores constantes fls. 53/68, atualizados até a data do efetivo pagamento.

III – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 105920/04

Interessado MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

Resolução 3342/05

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 202/05, de fls. 226 a 229, elaborado pelo Auditor EDUARDO DE SOUSA LEMOS, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal, de responsabilidade de JOSÉ NERI DAS CHAGAS.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 116522/04

Interessado FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL - CURIUVAPREV

Acórdão 2312/05

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **desaprovadas** as contas do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CURIÚVA, de responsabilidade de VÍTOR GONÇALVES DE PÁDUA, com base na proposta de julgamento de fls. 71 e 72, elaborada pelo Auditor EDUARDO DE SOUSA LEMOS.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 116530/04

Interessado MUNICÍPIO DE CURIÚVA,

Resolução 3343/05.

I – **Aprovar** o Parecer Prévio nº 198/05, de fls. 173 e 175, elaborado pelo Auditor EDUARDO DE SOUSA LEMOS, cuja conclusão recomenda a **aprovação com ressalva**, das contas do Poder Executivo Municipal, de responsabilidade de TOBIAS SOUZA DE OLIVEIRA.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e

julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 118924/04

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

Acórdão 2313/05

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **desaprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, de responsabilidade de GUISLA DARLENE MULLER SALVADOR, com base na proposta de julgamento de fls. 48 a 50, elaborada pelo Auditor EDUARDO DE SOUSA LEMOS.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 124622/04

Interessado MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

Resolução 3344/05

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 199/05, de fls. 156 a 158, elaborado pelo Auditor EDUARDO DE SOUSA LEMOS, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal, de responsabilidade de EUCLIDES DOS REIS CARLUCCI.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 125424/04

Interessado MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Resolução 3345/05

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 200/05, de fls. 171 a 173, elaborado pelo Auditor EDUARDO DE SOUSA LEMOS, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal, de responsabilidade de JOSE ANTONIO GARGANTINI.

II – Determinar recolhimento, aos cofres municipais, dos valores constantes às fls. 144, atualizados até a data do efetivo pagamento.

III – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

IV – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

V – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 131645/04

Interessado FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAMBORÊ

Acórdão 2314/05

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **desaprovadas** as contas do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAMBORÊ, de responsabilidade de LUIZA APARECIDA MANOSSO BARSZCZ, com base na proposta de julgamento de fls. 79 e 80, elaborada pelo Auditor EDUARDO DE SOUSA LEMOS.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 132200/04

Interessado MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Resolução 3346/05

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 201/05, de fls. 252 a 255, elaborado pelo Auditor EDUARDO DE SOUSA LEMOS, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal, de responsabilidade de LAIR PEDRO MAGGIONI.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 132960/04

Interessado FUNDO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Acórdão 2315/05

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **desaprovadas** as contas do FUNDO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES, de responsabilidade de OTONI DA SILVA PIRES, com base na proposta de julgamento de fls. 61 e 62, elaborada pelo Auditor EDUARDO DE SOUSA LEMOS.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 135080/04

Interessado MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Resolução 3347/05

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 197/05, de fls. 148 a 151, elaborado pelo Auditor EDUARDO DE SOUSA LEMOS, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal, de responsabilidade de VANDERLEI LUIZ SPINELLI VALERIO.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 135098/04

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Acórdão 2316/05

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **desaprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, de responsabilidade de ENIO JOSE SIMONATTO, com base na proposta de julgamento de fls. 43 e 44, elaborada pelo Auditor EDUARDO DE SOUSA LEMOS.

II – Determinar recolhimento, aos cofres municipais, dos valores constantes às fls. 30/38, atualizados até a data do efetivo pagamento.

III – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 145000/04

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBOARA

Acórdão 2317/05

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **aprovadas com ressalva**, as contas do Poder Legislativo Municipal, de responsabilidade de JOÃO ANTONIO DE LIMA, com base na proposta de julgamento de fls. 75 e 76, elaborada pelo Auditor EDUARDO DE SOUSA LEMOS.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e

diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 226409/04

Interessado INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CLEVELÂNDIA

Resolução 3878/05

I – Determinar o **arquivamento** do processo de análise de Prestação de Contas do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CLEVELÂNDIA, referente ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de UBALDO WALMOR BARBOSA, com base na proposta de julgamento de fls. 15 a 17, elaborada pelo Auditor Eduardo de Sousa Lemos.

II – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

TOMADA DE CONTAS

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. Nº 65025/00

Interessado MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

Resolução 3289/05

I – **Aplicar** ao Sr. **Onir Braghini**, ex-Prefeito Municipal, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 5º, inciso II, do Provimento nº 36/98-TC, referente a convênio firmado com a Secretaria de Estado dos Transportes – SETR e o Município de Matelândia, no exercício financeiro de 1998, na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento do item supra, sob pena de inscrição em dívida ativa e sanções cabíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. Nº 105828/00

Interessado COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Resolução 3341/05

I – **Aplicar** ao Sr. **Carlos Afonso Teixeira de Freitas**, Diretor Presidente, à época, multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo atraso de 65 (sessenta e cinco) dias na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento 36/98-TC, referente a convênio firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano - SEDU e a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, nos exercícios financeiros de 1998, 1999, 2000 e 2001, na importância de R\$ 55.425.963,07 (cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, novecentos e sessenta e três reais e sete centavos).

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento do item supra. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. Nº 22533/95

Interessado CARLOS ROBERTO JACOSKI

Resolução 3290/05

I – **Desaprovar** a presente comprovação de adiantamento, de responsabilidade do Sr. CARLOS ROBERTO JACOSKI, na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referente ao período de aplicação de março e abril de 1995.

II – Determinar a devolução dos valores glosados, no montante de R\$ 764,41 (setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos), devidamente atualizados, de acordo com o Parecer nº 16010/02, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO**RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**

Processo TC. Nº 151464/03
Interessado MUNICÍPIO DE IVATÉ
Resolução 3274/05

I - **Desaprovar** a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pela Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família - SECR ao MUNICÍPIO DE IVATÉ, no exercício financeiro de 2000, na importância de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), de responsabilidade da Sra. Carmelita Lima Sgaravato, ex-Prefeita Municipal, nos termos do Parecer nº 5016/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Determinar a Sra. **Carmelita Lima Sgaravato**, o recolhimento, ao Tesouro Estadual, dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira da importância de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), no período compreendido entre 27/08/02 e 20/11/02, devidamente corrigidos.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento desta decisão. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 233711/03

Interessado MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Vistas para o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. Nº 902/03

Interessado MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA

Resolução 3291/05

Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, recebido pelo MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. Nº 229226/03

Interessado MUNICÍPIO DE GUAPOREMA

Resolução 3329/05

Aprovar, com ressalva, a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA/Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), ao MUNICÍPIO DE GUAPOREMA, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. Nº 139882/01

Interessado MUNICÍPIO DE MARUMBI,

Resolução 3349/05

Aprovar, com ressalva, a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pelo Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, na importância de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), ao MUNICÍPIO DE MARUMBI, no exercício financeiro de 2000.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 69100/04

Interessado MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

Resolução 3348/05.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, recebido pelo MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, no exercício financeiro de 2003, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

Processo TC. Nº 5068/02

Interessado MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

Resolução 3292/05

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 178.617,24 (cento e setenta e oito mil, seiscentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES e DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM/SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no exercício financeiro de

2001.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 82468/02

Interessado MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Resolução 3293/05

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 17.278,83 (dezessete mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício financeiro de 2001.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 394592/02

Interessado MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Resolução 3294/05

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 20.020,00 (vinte mil e vinte reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU e SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, no exercício financeiro de 2002.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 185580/03

Interessado MUNICÍPIO DE FÊNIX

Resolução 3295/05

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 60.114,85 (sessenta mil, cento e quatorze reais e oitenta e cinco centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE FÊNIX e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2002.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 129721/04

Interessado MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Resolução 3296/05

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 81.131,31 (oitenta e um mil, cento e trinta e um reais e trinta e um centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício financeiro de 2003.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 156113/03

Interessado MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

Resolução 3309/05

I - **Desaprovar** a presente prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA e a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família - SECR, relativo ao exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 15.818,25 (quinze mil, oitocentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos), de responsabilidade do Sr. Antonio Batista de Macedo, ex-Prefeito Municipal, de acordo com a Instrução nº 1493/05, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 4723/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Determinar ao Sr. **Antonio Batista de Macedo**, a devolução integral dos recursos repassados, ao Tesouro Estadual, devidamente corrigidos.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

IV – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. Nº 112019/03

Interessado MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

Resolução 3316/05

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 14.998,56 (quatorze mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, no exercício financeiro de 2002.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 149133/03

Interessado MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Resolução 3317/05

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 68.824,50 (sessenta e oito mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE CAPANEMA e SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no exercício financeiro de 2002.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 149478/03

Interessado MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Resolução 3318/05

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 2.215,00

(dois mil, duzentos e quinze reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE CAPANEMA e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2002.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 174723/03

Interessado MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Resolução 3319/05

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 29.469,67 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE e INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2002.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 396602/03

Interessado MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

Resolução 3320/05

I – **Aplicar** ao Sr. **Roberto Adamoski**, Prefeito Municipal, multa de R\$ 100,00 (cem reais), pelo atraso de 134 (cento e trinta e quatro) dias na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento 36/98-TC, referente a convênio firmado com o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias

para o cumprimento do item supra.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. Nº 109186/04

Interessado MUNICÍPIO DE IVATÉ

Resolução 3333/05

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 32.043,95 (trinta e dois mil e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos), celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED e o MUNICÍPIO DE IVATÉ, no exercício financeiro de 2003.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 197380/02

Interessado MUNICÍPIO DE MATO RICO

Resolução 3331/05

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 25.649,88 (vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE MATO RICO e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício financeiro de 2001.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 198630/03

Interessado MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Resolução 3332/05

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 60.195,43 (sessenta mil, cento e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO/ PARANACIDADE, no exercício financeiro de 2002.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 442152/04

Interessado MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO

Resolução 3334/05

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 108,00 (cento e oito reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO e SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL, no exercício financeiro de 2004.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 457469/01

Interessado MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

Resolução 3330/05

I – **Aplicar** ao Sr. **Julio Aparecido Bittencourt**, Prefeito Municipal, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo atraso de 273 (duzentos e setenta e três) dias na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento 36/98-TC, referente a convênio firmado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, no exercício financeiro de 2000, na importância de R\$ 47.989,87 (quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do item supra, sob pena de inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 9º, do Provimento nº 36/98-TC.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. Nº 81326/03

Interessado MUNICÍPIO DE LOANDA

Resolução 3350/05

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 119.091,81 (cento e dezenove mil e noventa e um reais e oitenta e um centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE LOANDA e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO/ PARANACIDADE, no exercício financeiro de 2002.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 93930/04

Interessado UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Resolução 3351/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 2.478,40 (dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), celebrado entre UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ e FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no exercício financeiro de 2003.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 102435/02

Interessado MUNICÍPIO DE JESUITAS

Resolução 3352/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE JESUITAS e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2001.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 246562/03

Interessado MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Resolução 3353/05

I - **Desaprovar** a presente comprovação de prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ e a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família - SECR, relativo ao exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), de responsabilidade do Sr. Silvio Gabriel Petrassi, Prefeito Municipal, nos termos da Instrução nº 688/05, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 5039/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Determinar ao Município de Ariranhão do Ivaí os seguintes recolhimentos, ao Tesouro Estadual, devidamente corrigidos:

- Dos valores apontados no item I (fls. 178) da Instrução nº 688/05, tendo em vista a realização de despesas efetuadas após o término da vigência do Termo de Responsabilidade.

- Dos rendimentos que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação do valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), no período compreendido entre 06/02/02 e 05/03/02.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

IV – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 186121/04

Interessado MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Resolução 3354/05

I - **Desaprovar** a presente prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ e a Secretaria de Estado da Educação - SEED, relativo ao exercício financeiro de 2003, na importância de R\$ 43.271,47 (quarenta e três mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos), de responsabilidade do Sr. Silvio Gabriel Petrassi, Prefeito Municipal, nos termos da Instrução nº 1477/05, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 5034/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Determinar ao Município de Ariranhão do Ivaí, a devolução dos valores apontados na tabela de fls. 128, ao Tesouro Estadual, devidamente corrigidos.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

IV – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. Nº 50839/01

Interessado MUNICÍPIO DE FÊNIX

Resolução 3275/05

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 24.522,30 (vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais e trinta centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE FÊNIX e SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, no exercício financeiro de 2000.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 128950/03

Interessado MUNICÍPIO DE PARANAÍ

Resolução 3277/05

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 21.766,91 (vinte e um mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE PARANAÍ e SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, no exercício financeiro de 2002.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 160463/03

Interessado MUNICÍPIO DE PRANCHITA

Resolução 3278/05

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 140.131,10 (cento e quarenta mil, cento e trinta e um reais e dez centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE PRANCHITA e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, no exercício financeiro de 2003.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 114457/04

Interessado UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA

Resolução 3279/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), celebrado entre UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA e FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no exercício financeiro de 2003.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 108492/02

Interessado MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Resolução 3276/05

I - **Desaprovar** a presente prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU e a Secretaria de Estado da Educação - SEED, relativo ao exercício financeiro de 2001, na importância de R\$ 40.641,32 (quarenta mil, seiscentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos), de responsabilidade do Sr. Sezar Augusto Bovino, ex-Prefeito Municipal, nos termos do Parecer nº 5162/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Aplicar ao Sr. **Sezar Augusto Bovino**, multa de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 5º, inciso VI, do Provimento nº 36/98-TC.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. Nº 94090/04

Interessado UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA

Resolução 3367/05

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), celebrado entre a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 157322/03

Interessado MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

Resolução 3368/05

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE ITAMBÉ e SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no exercício financeiro de 2002.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 157578/03

Interessado MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

Resolução 3369/05

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 59.322,67 (cinquenta e nove mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta e sete

centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE ITAMBÉ e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, no exercício financeiro de 2002.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 168634/03

Interessado NSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO

Resolução 3370/05

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 1.397.773,95 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil, setecentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos), celebrado entre INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO e PARANÁ TECNOLOGIA, no exercício financeiro de 2002.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 174693/03

Interessado MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Resolução 3371/05

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 43.896,87 (quarenta e três mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, no exercício financeiro de 2002.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 175499/04

Interessado MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Resolução 3372/05

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 21.769,54 (vinte e um mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício financeiro de 2003.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 185940/04

Interessado MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

Resolução 3373/05

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para o Município apresentar o Termo de Responsabilidade emitido pelo Prefeito Municipal e pelo Engenheiro do Município, Termo de Cumprimento dos Objetivos, referente à contrapartida do transporte escolar e Certidão Negativa de Débitos do INSS, específica para a obra.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de desaprovção das presentes contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

RELATOR CONSELHEIRO QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. Nº 191184/04

Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANAHY

Resolução 3322/05

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, no valor de R\$ 29.875,11 (vinte e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e onze centavos), firmado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANAHY, no exercício financeiro de 2003.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 173658/04

Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JURANDA

Resolução 3321/05

Aprovar a presente comprovação de aplicação de subvenção social, recebida pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JURANDA, no exercício financeiro de 2003, na importância de R\$ 42.111,94 (quarenta e dois mil, cento e onze reais e noventa e quatro centavos).

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. Nº 253759/04

Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAUCARIA

Resolução 3335/05.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de subvenção social, recebida pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE

ARAUCARIA, no exercício financeiro de 2003, na importância de R\$ 19.229,50 (dezenove mil, duzentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

APOSENTADORIA

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. Nº 257386/03

Interessado DORALINA LURDES BRUSTOLIN

Acórdão 2276/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito (fls. 149 a 151) do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em **considerar legal** o Decreto nº394/03, publicado no Jornal de Beltrão de 13/05/03, determinando seu registro.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 149455/04

Interessado AURIA DE OLIVEIRA BELEM

Acórdão 2277/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em **considerar legal** o Decreto nº 150/03, publicado no jornal Nossa Cidade de 09/05/03, determinando seu registro.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 223884/04

Interessado MICENO ALVES DE LIMA

Acórdão 2278/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em **considerar legal** a Resolução nº3509/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6710 de 16/04/04, determinando seu registro.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 267512/04

Interessado RUTH ALVES DE SOUZA DE ANDRADE

Acórdão 2279/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal o Decreto nº 7784/04, publicado no jornal Diário do Noroeste do Paraná de 26/02/04 , determinando seu registro.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 272052/04

Interessado RUTH ALVES LOMBARDI

Acórdão 2280/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em **considerar legal** a Resolução nº3091/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6662 de 05/02/04, retificada pela Resolução nº3712/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6735 de 24/05/04, determinando seu registro.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 272990/04

Interessado MORIZA PERUCCI CORREIA

Acórdão 2281/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em **considerar legal** o Decreto nº 017/04, publicado no jornal O Regional de 06/06/04, determinando seu registro.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 466655/04

Interessado ANSELMO CIDINEI TAIT

Acórdão 2282/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em **considerar legal** o Decreto nº 465/94, publicado no Órgão Oficial do Município nº 295 de 02/09/95, determinando seu registro.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 200804/00

Interessado LEONEL CAITANO DE LIMA

Resolução 3297/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 4519/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 299112/04

Interessado ANA MARIA DE JESUS VALOTO

Resolução 3298/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 4558/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. Nº 11560/04

Interessado ELVIRA MARCATO ASSUITI

Acórdão 2292/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em **considerar legal** a Resolução nº2770/03-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6628 de 16/12/03, determinando seu registro.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 363624/98

Interessado MARIA ZENILDA DOS SANTOS GREGORIO

Acórdão 2293/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em **considerar legal** a Resolução nº11507/98-SEAD, publicada no Diário Oficial nº5322 de 26/08/98, determinando seu registro.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 127438/02

Interessado DORIVAL RICCI

Acórdão 2294/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em **considerar legal** a Resolução nº5068/02-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6170 de 15/02/02, retificada pela Resolução nº4155/04-SEAP, sem publicação oficial, determinando seu registro.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 184253/02

Interessado NOEMIA ALVES

Acórdão 2295/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em **considerar legal** a Resolução nº5201/02-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6188 de 13/03/02, determinando seu registro.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 140377/04

Interessado LENIZE FERREIRA LIMA

Acórdão 2296/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em **considerar legal** a Portaria nº 78/04, publicada no Diário Oficial do Município nº 19 de 09/03/04, determinando seu registro.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 221393/04

Interessado ORLANDO SEBASTIÃO

Acórdão 2297/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em **considerar legal** a Resolução nº3574/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6717 de 28/04/04, determinando seu registro.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 228916/04

Interessado SEBASTIANA MARTINS DA CRUZ

Acórdão 2298/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em **considerar legal** a Resolução nº3584/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6719 de 30/04/04, determinando seu registro.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. Nº 324265/04

Interessado TEOFILA RUDY

Acórdão 2301/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em **considerar legal** o Decreto nº 81/04, publicado no jornal Correio do Povo do Paraná de 29/07 a 04/08/04, determinando seu registro.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 347389/04

Interessado ANEZIO MOITINHO

Acórdão 2302/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em **considerar legal** a Portaria nº 235/04, publicada no Órgão Oficial do Município de 13/08/04, determinando seu registro.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 395553/04

Interessado JOSÉ FILHO DE ASSIS

Acórdão 2303/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em **considerar legal** a Portaria nº 575/04, publicada no jornal Tribuna de 24/09/04, determinando seu registro.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 397220/04

Interessado WALDEMAR QUINTINO DOS SANTOS

Acórdão 2304/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em **considerar legal** a Portaria nº260/04, publicada no jornal Tribuna de Cianorte de 28/08/04, retificada pela Portaria nº 267/04, publicada no mesmo jornal de 13/09/04, determinando seu registro.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 449882/04

Interessado IRENE DIAS BORGES DE MATOS

Acórdão 2305/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em **considerar legal** o Decreto nº 18431/04, publicado no Diário Oficial nº 6784 de 02/08/04, determinando seu registro.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. Nº 410837/01

Interessado MARIA ZANETIN

Acórdão 2319/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em **considerar legal** a Resolução nº 3608/01-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6012 de 22/06/01, determinando seu registro.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 255107/04

Interessado LAUDELINO ANTONIO DA SILVA

Acórdão 2320/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal o Decreto nº 718/04, publicado no Boletim Oficial do Município de 10 a 16/05/04, determinando seu registro.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 402770/04

Interessado EDUARDO ADOLFO QUENNHEN

Acórdão 2321/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em **considerar legal** a Portaria nº 275/04, publicado no Órgão Oficial do Município de 17/09/04, retificada pela Portaria nº 459/04, publicada no Órgão Oficial do Município nº 885 de 17/12/04, determinando seu registro.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 370076/00

Interessado TEOFILO KLIMCZUK

Resolução 3355/05.

I – **Determinar a remessa do presente expediente à origem**, para os fins do Parecer nº 15366/02 (fls. 51), da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de negativa de registro da aposentadoria.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. Nº 524123/01

Interessado ZELI DE ANDRADE KLAMMER

Acórdão 2267/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em **considerar legal** a Resolução nº 4546/01-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6108 de 08/11/01, determinando seu registro.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 141724/02

Interessado APARECIDA BARBOSA PRESTES

Acórdão 2268/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em **considerar legal** a Resolução nº4979/02-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6163 de 04/02/02, determinando seu registro.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 388022/03

Interessado SOELI CONCEIÇÃO VIESSER

Acórdão 2269/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em **considerar legal** a Portaria nº187/01, publicada no Diário Oficial do Município nº72 de 20/09/01, determinando seu registro.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 222128/04

Interessado MANOELINA MIGUEL NAVES PEREIRA

Acórdão 2270/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em **considerar legal** a Resolução nº3445/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6702 de 05/04/04, determinando seu registro.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 350550/04

Interessado FRANCISCO FRANCO DE OLIVEIRA

Acórdão 2271/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em **considerar legal** a Portaria nº002/04, publicada no jornal A Comarca de 10 a 17/07/04, retificada pela Portaria nº004/04, publicada no mesmo jornal de 31/12/04, determinando seu registro.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 437760/04

Interessado NELLY FORTUCE DE SOUZA

Acórdão 2272/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em **considerar legal** a Resolução nº4277/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6816 de 20/09/04, determinando seu registro.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 466400/04

Interessado DALVINA DE JESUS DA COSTA

Acórdão 2273/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em **considerar legal** o Decreto nº547/04, publicado no Órgão Oficial do Município de 14/05/04, determinando seu registro.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. Nº 844/04

Interessado DENISE SBALCHIERO ROSEIRA

Acórdão 2327/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 14.810,85 (quatorze mil, oitocentos e dez reais e oitenta e cinco centavos), celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO e o MUNICÍPIO DE GUAPOREMA, no exercício financeiro de 1997 .

Sala das Sessões, 7 de abril de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 83161/04

Interessado DELENIR WELINSKY

Acórdão 2328/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em **considerar legal** a Portaria nº 45/02, publicada no Diário Oficial do Município nº 14 de 19/02/02, retificada pela Portaria nº 755/04, publicada no Diário Oficial do Município nº 83 de 04/11/04, determinando seu registro.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

PENSÃO

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. Nº 378205/03

Interessado ZILDA ANTONIA CASCO DE LIMA

Acórdão 2283/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em **considerar legal** a Portaria nº 171/03, publicada no Diário Oficial do Município nº 50 de 08/07/03, retificada pela Portaria nº 749/04, publicada no Diário Oficial do Município nº 20 de 21/10/04, determinando seu registro.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. Nº 44411/05

Interessado ESMERALDA DE MORAIS SANTOS

Acórdão 2299/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em **considerar legal** os Atos de Benefícios Previdenciários nº16011/05 e nº16012/05, publicados no Diário Oficial nº6894 de 14/01/05, determinando seu registro.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 283588/02

Interessado ELAINE A. CARNEIRO BOMFIM

Acórdão 2300/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em **considerar legal** o Ato de Benefício Previdenciário nº6722/02, publicado no Diário Oficial nº6248 de 12/06/02, determinando seu registro.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. Nº 40815/05

Interessado IRACY MARIA COSSA DE RAMOS

Acórdão 2306/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em **considerar legal** o Ato de Benefício Previdenciário nº 16010/05, publicado no Diário Oficial nº 6894 de 14/01/05, determinando seu registro.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 49952/05

Interessado APARECIDA MARQUES DE LIMA

Acórdão 2307/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em **considerar legal** o Ato de Benefício Previdenciário nº 16051/05, publicado no Diário Oficial nº 6898 de 20/01/05, determinando seu registro.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 470857/04

Interessado ALCIDIA BATISTA

Acórdão 2308/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em **considerar legal** Decreto nº 16/04, publicado no jornal Tribuna de 12/08/04, determinando seu registro.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. Nº 55910/05

Interessado ELEN MULLER QUEIROZ

Acórdão 2322/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em **considerar legal** o Ato de Benefício Previdenciário nº 157337/04, publicado no Diário Oficial nº 6866 de 03/12/04, determinando seu registro.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 62991/05

Interessado ALVARO ALVES

Acórdão 2323/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em **considerar legal** o Ato de Benefício Previdenciário nº 16006/05, publicado no Diário Oficial nº 6893 de 13/01/05, determinando seu registro.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 88699/05

Interessado LUCY GIACOMELLI DOPCOVSKI

Acórdão 2324/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em **considerar legal** o Ato de Benefício Previdenciário nº 60081/05, publicado no Diário Oficial nº 6916 de 17/02/05, determinando seu registro.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 91363/05

Interessado DEOLINDA RODRIGUES LIGESKI

Acórdão 2325/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em **considerar legal** o Ato de Benefício Previdenciário nº 60263/05, publicado no Diário Oficial nº 6920 de 08/03/05, determinando seu registro.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 94982/05

Interessado MARIA RODRIGUES STAUT SACIOTTO

Acórdão 2326/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em **considerar legal** o Ato de Benefício Previdenciário nº 14738/04, publicado no Diário Oficial nº 6786 de 04/08/04, determinando seu registro.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. Nº 30874/04

Interessado JOSÉ AUGUSTO PEREIRA

Acórdão 2274/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em **considerar legal** a Portaria nº369/02, publicada no Diário Oficial do Município nº98 de 17/12/02, retificada pela Portaria nº477/03, publicada no Diário Oficial do Município nº82 de 28/10/03, determinando seu registro.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 40610/05

Interessado JOÃO FERRAZ

Acórdão 2275/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em **considerar legal** o Ato de Benefício Previdenciário nº16026/05, publicado no Diário Oficial nº 6894 de 14/01/05, determinando seu registro.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. Nº 40467/05

Interessado MARIA DA GRAÇA RAMOS MAIA

Acórdão 2329/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em **considerar legal** o Ato de Benefício Previdenciário nº 16048/04, publicado no Diário Oficial nº 6897 de 19/01/05, determinando seu registro.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 44403/05

Interessado SOFIA DA SILVA GODOY

Acórdão 2330/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em **considerar legal** o Ato de Benefício Previdenciário nº 16033/05, publicado no Diário Oficial nº 6897 de 19/01/05, determinando seu registro.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 44438/05

Interessado LUCIA FRANCENER HELLMANN

Acórdão 2331/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em **considerar legal** o Ato de Benefício Previdenciário nº 15984/05, publicado no Diário Oficial nº 6892 de 12/01/04, determinando seu registro.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 88630/05

Interessado JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS

Acórdão 2332/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em **considerar legal** o Ato de Benefício Previdenciário nº 16100/05, publicado no Diário Oficial nº 6909 de 04/02/05, determinando seu registro.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 88940/05

Interessado TEREZA DOS SANTOS BROIO

Acórdão 2333/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em **considerar legal** o Ato de Benefício Previdenciário nº 60082/05, publicado no Diário Oficial nº 6916 de 17/02/05, determinando seu registro.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 391124/04

Interessado ANTONIA MARIA SOLIS MARCOLA

Acórdão 2334/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em **considerar legal** o Ato de Benefício Previdenciário nº 13656/04, publicado no Diário Oficial nº 6684 de 10/03/04, determinando seu registro.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 89105/05
Interessado REGINA NUNES DA SILVA
Resolução 3374/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para a juntada de parecer jurídico da assessoria do órgão previdenciário, nos termos do voto escrito do Relator (fls. 40 e 41), Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

REVISÃO DE PROVENTOS

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. Nº 45448/04
Interessado SIMÃO RODRIGUES DE JESUS
Resolução 3375/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para esclarecimentos acerca da exclusão da Gratificação de Regência de Classe, conforme Parecer nº 4685/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal, procedendo as alterações necessárias, se for o caso.
II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA – TC

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. Nº 155459/05
Interessado ANTONIO RENATO BRUSTOLIN
Resolução 3299/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00384-4, na importância de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), determinando as anotações necessárias.
Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. Nº 176707/05
Interessado COELKO ELETROMECA TRÔNICA LTDA DE PINHAIS
Resolução 3300/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00401-8, na importância de R\$ 120,54 (cento e vinte reais e cinquenta e quatro centavos), determinando as anotações necessárias.
Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. Nº 184807/05
Interessado INVENTÁRIO COMÉRCIO DE PAPÉIS E BRINDES LTDA
Resolução 3323/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00396-8, na importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais), determinando as anotações necessárias.
Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. Nº 185072/05
Interessado RENOFLEX COMÉRCIO RECUPERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA
Resolução 3324/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00398-4, na importância de R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais), determinando as anotações necessárias.
Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. Nº 173023/05
Interessado COPYLINK EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA
Resolução 3336/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para que seja emitido novo ato, tendo por fundamento a Lei Complementar Federal nº 51/85.
II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 1 de fevereiro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. Nº 173015/05
Interessado COPYLINK EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA
Resolução 3356/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00392-5, na importância de R\$ 879,43 (oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos), determinando as anotações necessárias.
Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. Nº 174429/05
Interessado LUIZ SÉRGIO MACHADO – ME
Resolução 3357/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00394-1, na importância de R\$ 903,60 (novecentos e três reais

e sessenta centavos), determinando as anotações necessárias.
Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. Nº 187253/05
Interessado CHAVEIRO MESTRE LTDA
Resolução 3358/05.
Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00402-6, na importância de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), determinando as anotações necessárias.
Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. Nº 188829/05
Interessado S. KAZUO NODA & CIA. LTDA.
Resolução 3359/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00403-4, na importância de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), determinando as anotações necessárias.
Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. Nº 181972/05
Interessado EMPRESA BRASILEIRA DE CLIMATIZAÇÃO E MONTAGEM LIMITADA DE CURITIBA
Resolução 3280/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00397-6, na importância de R\$ 8.513,31 (oito mil, quinhentos e treze reais e trinta e um centavos), determinando as anotações necessárias.
Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. Nº 186320/05
Interessado COPAPEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PAPEL LTDA
Resolução 3281/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00399-2, na importância de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), determinando as anotações necessárias.
Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. Nº 172604/05
Interessado ILHA SERVICE- SERVIÇOS DE INFORMÁTICA – LTDA
Resolução 3376/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00395-0, na importância de R\$ 1.510,00 (mil, quinhentos e dez reais), determinando as anotações necessárias.
Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. Nº 187261/05
Interessado CHAVEIRO MESTRE LTDA
Resolução 3377/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00404-2, na importância de R\$ 341,00 (trezentos e quarenta e um reais), determinando as anotações necessárias.
Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. Nº 187474/05
Interessado RENOFLEX - COMÉRCIO RECUPERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA DE CURITIBA
Resolução 3378/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00405-0, na importância de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), determinando as anotações necessárias.
Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. Nº 193172/05
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Resolução 3379/05.

Julgar legal a presente ajuda de custo, determinando as anotações necessárias.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. Nº 340115/02
Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
Resolução 3301/05.
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal da CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS, determinando seu registro.
Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. Nº 537923/03
Interessado MUNICÍPIO DE TIBAGI
Resolução 3302/05.
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE TIBAGI, determinando seu registro.
Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. Nº 118339/04
Interessado MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ
Resolução 3303/05.
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ, determinando seu registro.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. Nº 267730/03
Interessado FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE FIGUEIRA
Resolução 3325/05.
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE FIGUEIRA, determinando seu registro.
Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. Nº 220664/04
Interessado MUNICÍPIO DE MATINHOS
Resolução 3326/05.
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE MATINHOS, determinando seu registro.
Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. Nº 228290/04
Interessado MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
Resolução 3327/05.
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, determinando seu registro.
Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. Nº 4593/04
Interessado MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
Resolução 3337/05.
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, determinando seu registro.
Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. Nº 2146/05
Interessado COMPANHIA PARANAENSE DE GAS
Resolução 3338/05.
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal da COMPANHIA PARANAENSE DE GAS, determinando seu registro.
Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. Nº 37895/04
Interessado SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Resolução 3339/05.
I - **Negar registro** a presente Admissão de Pessoal, nos termos dos Pareceres nºs 3339/05 e 5174/05, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para a comunicação a este Tribunal, do cumprimento da decisão.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. Nº 468428/01
Interessado AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA
Resolução 3360/05.
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, determinando seu registro.
Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. Nº 581108/03
Interessado MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Resolução 3361/05.
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CAMBÉ, determinando seu registro.
Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. Nº 355462/04
Interessado MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Resolução 3362/05.
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, determinando seu registro.
Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. Nº 280179/04
Interessado MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Resolução 3284/05.
I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 3880/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.
Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. Nº 213862/04
Interessado MUNICÍPIO DE PINHAIS
Resolução 3283/05.
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE PINHAIS, determinando seu registro.
Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. Nº 37909/04
Interessado SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

Resolução 3282/05.

I - Negar registro à presente Admissão de Pessoal, nos termos dos Pareceres nºs 3508/05 e 5175/05, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para a comunicação a este Tribunal, do cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. Nº 476726/02

Interessado MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

Resolução 3380/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, determinando seu registro.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 541475/03

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO

Resolução 3381/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal da CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO, determinando seu registro.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 261360/04

Interessado MUNICÍPIO DE IRETAMA

Resolução 3382/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE IRETAMA, determinando seu registro.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RECURSO DE REVISTA

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. Nº 408239/01

Interessado MUNICÍPIO DE COLOMBO

Resolução 3304/05.

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformar a decisão recorrida, materializada na Resolução nº 9736/01-TC, da Sessão Plenária de 21 de agosto de 2001, e, em consequência, recomendar a **aprovação com ressalva**, das contas do Poder Executivo municipal, referentes ao **exercício financeiro de 1998**, sendo que tal aprovação não elide de que seja atribuída responsabilização a ex-Prefeita Municipal de Colombo, Sra. IZABETE CRISTINA PAVIN, na hipótese de ser considerada culpada no processo de denúncia nº 135413/00, ainda em trâmite perante esta Corte de Contas.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 520276/01

Interessado JURANDY CARRILHO FERNANDES

Resolução 3305/05.

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, de acordo com os Pareceres nºs 786/02 e 474/05, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal, ficando mantidas as determinações da Resolução nº 8871/02-TC, devendo ser cumpridas pela Paranapreviência.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 559293/03

Interessado ASSOCIAÇÃO DE DESEN. COMUNIT DE SÃO PEDRO DO FLORIDO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

Resolução 3306/05.

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 5853/03-TC, no sentido de aprovar a prestação de contas de recursos recebidos da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – SETP, no exercício financeiro de 1995, na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. Nº 326691/04

Interessado JACIR ANTONIO CARDOZO

Resolução 3365/05.

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 3986/04-TC, nos termos do voto escrito (fls.31 a 33) do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE

CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 249735/04

Interessado MARCOS HENRIQUE BROIETTI

Resolução 3364/05.

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 2812/04-TC, no sentido de aprovar a prestação de contas de convênio firmado entre a Associação Projeto Educação do Assalariado Rural Temporário e a Secretaria de Estado da Educação – SEED, no exercício financeiro de 2000, na importância de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais).

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. Nº 502399/03

Interessado ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE SIQUEIRA CAMPOS

Resolução 3363/05.

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 5139/03-TC, no sentido de dar por comprovados os gastos nos valores apontados pela instrução nº 247/04, Diretoria Revisora de Contas, mantendo-se, no entanto, a condenação da entidade ao recolhimento ao Tesouro Estadual, devidamente atualizado, da diferença entre a quantia recebida e a comprovada, no valor de Cr\$ 531.000,06 (quinhentos e trinta e um mil cruzeiros e seis centavos), no prazo de 30 (trinta) dias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. Nº 485374/04

Interessado CRISTINA APARECIDA DOS SANTOS SILVA

Resolução 3285/05

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para manifestação sobre o contido na Instrução nº 1041/05, da Diretoria Revisora de Contas, e no Parecer nº 5469/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RECURSO DE AGRAVO

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. Nº 151410/05

Interessado RENATO TAVARES.

Adiado.

RELATÓRIO

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. Nº 372364/98

Interessado CENTRO DE CONVENÇÕES DE CAIOBÁ S/A

Resolução 3310/05.

Determinar o encaminhamento do presente expediente à Diretoria de Contas Municipais, para realizar o acompanhamento da Ação de Dissolução do Centro de Convenções de Caioabá S.A.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. Nº 167490/05

Interessado SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Resolução 3328/05.

I - Aprovar o presente Relatório de Inspeção e Análise nº 24/05, elaborado pela Diretoria Revisora de Contas, referente às prestações de contas de adiantamentos da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS SEMA, utilizados no período especificado nas notas de empenho.

II – Determinar a baixa de responsabilidade dos detentores dos adiantamentos, referidos neste protocolo.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

REQUERIMENTO

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. Nº 172850/05

Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Resolução 3311/05.

Aprovar a proposta de Provimento contendo orientações aos Municípios e Câmaras Municipais do Estado do Paraná, sobre os atos necessários à fixação dos subsídios dos agentes públicos, bem como, critérios para a análise das respectivas despesas.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. Nº 79185/05

Interessado FINANCEIRA ALFA S.A

Resolução 3366/05.

Aprovar minuta de convênio visando a consignação em folha de pagamento de empréstimo feito a servidores deste Tribunal pela financeira ALFA S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 17.167.412/0001-13, devendo, após a sua assinatura, ser providenciada a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. Nº 157613/05

Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Resolução 3286/05.

Aprovar a presente proposta de provimento que dispõe sobre os procedimentos de elaboração e encaminhamento dos relatórios de fiscalização do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, nos termos dos Pareceres nºs 3866 e 6118/05, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

CERTIDÃO

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. Nº 70250/05

Interessado MUNICÍPIO DE SULINA

Resolução 3307/05.

Indeferir o presente pedido de certidão liberatória, nos termos da Informação nº 78/05, da Diretoria Revisora de Contas, e do Parecer nº 5682/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. Nº 155270/05

Interessado MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

Resolução 3340/05.

Deferir o presente pedido de certidão liberatória, nos termos da Informação nº 79/05, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 5950/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. Nº 98554/05

Interessado MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

Resolução 3287/05.

Deferir o presente pedido de certidão liberatória, nos termos da Informação nº 83/05, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 5977/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Finda a matéria constante de pauta, o Presidente liberou a palavra, e como nenhum dos presentes dela quisesse fazer uso, encerrou a sessão, anunciando outra, ordinária, para quinta-feira, dia 12 de maio de 2005. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela secretária Desirée do Rocio Vidal e pelo Presidente Conselheiro Heinz Georg Herwig.

Despachos

INTERESSADO: RENATO AYRES RIBEIRO – Ex-Diretor da UNESPAR – Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho. PROCESSO Nº 194527/05-TC. ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA. O Senhor Conselheiro Nestor Baptista proferiu o despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** “Deixo de receber o presente recurso, eis que intempestivo, de acordo com a informação da Diretoria Geral de fls. 07(verso); Encaminhe-se à Diretoria Geral. Gabinete, em 17 de maio de 2005 – Conselheiro Nestor Baptista”./lf

INTERESSADO: ABIMAEL BALDANI – Ex-Prefeito Municipal de Jaguapitã. PROCESSO Nº 312135/04-TC. ASSUNTO: RELATÓRIO. O Senhor Conselheiro Artagão de Mattos Leão proferiu o despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** “I- Deixo de conhecer a documentação acostada as fls. 118 a 154, em virtude de sua intempestividade. II- Cumpra-se a Resolução nº 1.069/2005. Gabinete, em 24 de maio de 2005. Artagão de Mattos Leão. Conselheiro Relator”./lf

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA. PROCESSO Nº 189264/05-TC. ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA. O Senhor Conselheiro Nestor Baptista proferiu o despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** “Diante da informação da Diretoria Geral de fls. 41(verso), deixo de receber o recurso de revista interposto, em face da sua intempestividade.- Conselheiro Nestor Baptista”./tc

INTERESSADO: SIEGFRIED BÖVING – Ex-Prefeito do Município de Pinhais. PROCESSO Nº 102711/05-TC. ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA. O Senhor Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães proferiu o despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** “1. Por intempestivo, não recebo o presente recurso; 2. À Diretoria Geral para os devidos fins – Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães”./tc

INTERESSADO: DARCI ZANDONAI – Ex-Presidente da APM da Escola Estadual José Alves dos Santos de Rio Bonito do Iguaçu. PROCESSO Nº 206599/04-TC. ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA. O Senhor Conselheiro Rafael Iatauro proferiu o despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** “Não há como receber a documentação juntada extemporaneamente pela Diretoria Geral, às fls. 33 e seguintes, pretendendo dar seguimento à tramitação do processo nº 206599/04-TC. Na verdade, o interessado já se utilizou da prerrogativa legal permitida, ao interpor recurso de revista, ao qual foi dado provimento parcial, conforme Resolução nº 6367/04-TC, de fl. 31. Portanto, a matéria já se esgotou no âmbito desta Corte de Contas, na forma de sua legislação. Assim, encaminhe-se à Diretoria Geral, para cientificar o interessado e, após, prosseguir com a tramitação dos autos, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Provimento nº 47/02-TC. Rafael Iatauro – Conselheiro”./KL

Editais de Intimação

EDITAL Nº 168/05-DG

INTERESSADO: LINDONEZ JOSÉ RIZZOTTO – PROCESSO Nº: 134829/03-TC – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Pelo presente **EDITAL** fica intimado o Senhor **LINDONEZ JOSÉ RIZZOTTO**, para querendo, no prazo de **15** (quinze) dias da publicação deste, apresentar defesa quanto ao suscitado no processo sob nº 134829/03-TC, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa. Diretoria Geral, em 13 de maio de 2005. _____ **DESIRÉE DO ROCIO VIDAL** - Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

EDITAL Nº 178/05-DG

INTERESSADO: VALDECI TEIXEIRA – Ex-Prefeito Municipal de Vera Cruz do Oeste. PROCESSO Nº: 141895/01-TC – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO. Pelo presente **EDITAL** fica intimado o Senhor **VALDECI TEIXEIRA**, para proceder, no prazo de **30** (trinta) dias da publicação deste, o recolhimento, aos cofres públicos, do valor de R\$ 100,00 (cem reais), através de GR-PR, no código de Receita 5118 (multas TC), em conformidade com a Resolução nº 2271/2005, de 07 de abril de 2005. Diretoria Geral, em 6 de junho de 2005. _____ **DESIRÉE DO ROCIO VIDAL** - Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. /lf

EDITAL Nº 174/05-DG

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PROCESSO Nº: 200007/03-TC – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Pelo presente **EDITAL** fica intimado o Senhor **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**, para proceder, no prazo de **15** (quinze) dias da publicação deste, o recolhimento, aos cofres públicos, do valor de R\$ 104.513,53 (cento e quatro mil, quinhentos e treze reais e cinquenta e três centavos), através de GR-PR, no código de Receita 5339, devidamente atualizado até 30/06/2005, pela Informação nº 1105/05, da Diretoria de Tomada de Contas, em conformidade com a Resolução nº 3747/2004, de 15/06/2004. Diretoria Geral, em 25 de maio de 2005. _____ **DESIRÉE DO ROCIO VIDAL** - Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná./tc

EDITAL Nº 175/05-DG

INTERESSADA: RITA DE CASSIA ALBINO NUNES – Presidente da APM da Escola Estadual Flavio Ferreira da Luz de Curitiba - PROCESSO Nº: 267268/03-TC – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Pelo presente **EDITAL** fica intimada a Senhora **RITA DE CASSIA OLIVEIRA BRAGA**, para proceder, no prazo de **15** (quinze) dias da publicação deste, o recolhimento, aos cofres públicos, do valor de R\$ 24.567,46(vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos), através de GR-PR, no código de Receita 5339, devidamente atualizado até 30/06/2005, pela Informação nº 1138/05, da Diretoria de Tomada de Contas, em conformidade com a Resolução nº 838/2005, de 22/05/2005. Diretoria Geral, em 2 de junho de 2005. _____ **DESIRÉE DO ROCIO VIDAL** - Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná./tc

EDITAL Nº 176/05-DG

INTERESSADO: JAIR APARECIDO DE OLIVEIRA – Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ivaiporã - PROCESSO Nº: 166530/02-TC – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO. Pelo presente **EDITAL** fica intimado o Senhor **JAIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, para proceder, no prazo de **15** (quinze) dias da publicação deste, o recolhimento, aos cofres públicos, do valor de R\$ 10.124,59 (dez mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos), através de GR-PR, até 30/06/2005, sendo o valor de **R\$ 741,49** (setecentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos), no código de Receita **5339** e o valor de **R\$ 118,92** (cento e dezoito reais e noventa e dois centavos), no código de Receita **5118**, em conformidade com a Resolução nº 4415/2004, de 13/07/2004. Diretoria Geral, em 2 de junho de 2005. _____ **DESIRÉE DO ROCIO VIDAL** - Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná./tc

Conselho Superior

ATA Nº 08, DE 19/05/05 – CONSELHO SUPERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS. PRESIDENTE – CONSELHEIRO QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA. PROCURADOR GERAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS – GABRIEL GUY LÉGER. SECRETÁRIO – LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA NEGRINI

Aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco, no horário regimental, realizou-se sessão ordinária do Conselho Superior do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do **CONSELHEIRO QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA**. Com a presença do **CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO** e dos **AUDITORES ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO** e **SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**, convocados para esta sessão. Presente ainda, o Procurador do Estado junto a este Tribunal, **LAÉRZIO CHIESORIN JÚNIOR**. Colocada em discussão a ata nº 07 da sessão do dia cinco de maio do ano de dois mil e cinco, foi a mesma aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a constar, passou-se à ordem do dia. Julgamento de processos de natureza administrativa deste Tribunal.

ADICIONAIS – DIVERSOS INTERESSADOS

Relator AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo TC. No 182324/05.
Interessado JUVELINA COSTA ROSA.
Adiado.

ADICIONAIS - EXCEDENTES

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 182316/05.
Interessado JOSÉ CARLOS PACHECO DOS REIS.
Resolução 150/05.
Conceder ao Interessado os adicionais a que se refere o ofício nº 26/2005 da Diretoria de Recursos Humanos, na forma proposta.
Sala de Sessões, 19 de maio de 2005.
QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL – ALTERAÇÃO DE NOME

RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo TC. No 171.683/05.
Interessado VERA LUCIA PIMENTEL PARANHOS.
Adiado.

CONTAGEM DE TEMPO – ACERVO – PORTARIA

RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo TC. No 108396/05.
Interessado GILSON CESAR DE OLIVEIRA.
Adiado.

LICENÇA – TRATAMENTO DE SAÚDE

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No. 172639/05.
Interessado MARIA BEATRIZ DE PINHO TEIXEIRA MOCELLIN.
Resolução 161/05.
Conceder à Interessada, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de sua saúde, conforme laudo médico de fls. 03 do processo correspondente ao período de 27/04/2005 à 16/05/2005.
Sala de Sessões, 19 de maio de 2005.
QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

Processo TC. No. 187083/05.
Interessado REGINA CRISTINA STROJSA BOSTELMANN.
Resolução 162/05.

Conceder à Interessada, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de sua saúde, conforme laudo médico de fls. 03 do processo correspondente ao período de 02/05/2005 à 06/05/2005.
Sala de Sessões, 19 de maio de 2005.
QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Processo TC. No 166.205/05.
Interessado DORALICE XAVIER.
Resolução 157/05.
Conceder à Interessada, 09 (nove) dias de licença para tratamento de sua saúde, conforme laudo médico de fls. 03 do processo correspondente ao período de 14/04/2005 à 22/04/2005.
Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.
QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

LICENÇA – TRATAMENTO DE SAÚDE - PORTARIA

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No. 100999/05.
Interessado ANGELA REGINA MANSANI WOLFF LEAL.
Resolução 160/05.
Julgar legal a Portaria nº 118/2005, determinando as anotações necessárias.
Sala de Sessões, 19 de maio de 2005.
QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No. 97957/05.
Interessado MARIA HELENA CESCA PIVA.
Resolução 151/05.
Julgar legal a Portaria nº 115/2005, determinando as anotações necessárias.
Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.
QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Processo TC. No. 78731/05.
Interessado YARUSYA ROHRICH DA FONSECA.
Resolução 155/05.
Julgar legal a Portaria nº 098/2005, determinando as anotações necessárias.
Sala de Sessões, 19 de maio de 2005.
QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

Processo TC. No. 80949/05.
Interessado MARIA TERESINHA BENATO.
Resolução 156/05.
Julgar legal a Portaria nº 099/2005, determinando as anotações necessárias. Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.
QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo TC. No. 133390/05.
Interessado EDSON LUIZ SCHONOSKI.
Adiado.

LICENÇA – PRORROGAÇÃO TRATAMENTO DE SAÚDE

RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Processo TC. No. 169093/05.
Interessado DORALICE XAVIER.
Resolução 159/05.
Conceder à Interessada, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, conforme laudo médico de fls. 03 do processo, correspondente ao período de 23/04/2005 à 29/04/2005.
Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.
QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

LICENÇA – PRORROGAÇÃO TRATAMENTO DE SAÚDE - PORTARIA

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No. 93358/05.
Interessado FREDERICK OSKAR LAMPE VIANNA.
Resolução 152/05.
Julgar legal a Portaria nº 123/2005, determinando as anotações necessárias.
Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.
QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

Processo TC. No. 105249/05.
Interessado MARIA HELENA CESCA PIVA.
Resolução 153/05.
Julgar legal a Portaria nº 121/2005, determinando as anotações necessárias.
Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.
QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

Processo TC. No. 133404/05.
Interessado MARIA HELENA CESCA PIVA.
Resolução 154/05.
Julgar legal a Portaria nº 122/2005, determinando as anotações necessárias.
Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.
QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Processo TC. No. 96594/05.
Interessado MARIA ISABELATHAYDE FONTANA.
Resolução 158/05.
Julgar legal a Portaria nº 120/2005, determinando as anotações necessárias.
Sala de Sessões, 19 de maio de 2005.
QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo TC. No. 80973/05.
Interessado CÉLIA MARIA BARON.
Adiado.

LICENÇA – ESPECIAL - PORTARIA

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No. 288737/03.
Interessado OCIMAR BATISTA BOLICENHO.
Resolução 163/05.
Julgar legal a Portaria nº 094/2005, determinando as anotações necessárias.
Sala de Sessões, 19 de maio de 2005.
QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

Processo TC. No 119649/05.
Interessado FREDERICK OSKAR LAMPE VIANNA.
Resolução 164/05.
Julgar legal a Portaria nº 114/2005, determinando as anotações necessárias.
Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.
QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

Finda a matéria constante da pauta o Senhor Presidente deixou livre a palavra e, como ninguém desejasse fazer uso, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão convocando outra, ordinária, para o dia dois de junho do corrente ano no horário regimental. E, para constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pelo Secretário LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA NEGRINI e pelo Presidente Conselheiro QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA.

Corregedoria Geral

ASSUNTO: DENÚNCIA
 PROCESSO: 194758/00 – TC
 ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 DENUNCIANTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
 DENUNCIADO: I.M.
 Encaminho os presentes autos à Diretoria de Expediente, Arquivo e Protocolo - DEAP, para arquivamento, tendo em vista que decorrido o prazo recursal e cumprida as formalidades de intimação, não houve manifestação dos interessados. CGC, em 25 de maio de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
 PROCESSO: 22588/04 – TC
 ORIGEM: PODER JUDICIÁRIO
 DENUNCIANTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA - PR
 DENUNCIADO: M.J. - ADVOGADO: ORLEY WILSON PACHECO OAB: 33.776-PR
 Encaminho os presentes autos à Diretoria de Expediente, Arquivo e Protocolo - DEAP, para arquivamento, tendo em vista que decorrido o prazo recursal e cumprida as formalidades de intimação, não houve manifestação dos interessados. CGC, em 25 de maio de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
 PROCESSO: 200360/01 – TC
 ORIGEM: PODER JUDICIÁRIO
 DENUNCIANTE: VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR
 DENUNCIADO: D.M.
 Encaminho os presentes autos à Diretoria de Expediente, Arquivo e Protocolo - DEAP, para arquivamento, tendo em vista que decorrido o prazo recursal e cumprida as formalidades de intimação, não houve manifestação dos interessados. CGC, em 25 de maio de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
 PROCESSO: 227502/04 – TC
 ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
 DENUNCIANTE: E.G.F.
 DENUNCIADO: J.A.O.F.
 Encaminho os presentes autos à Diretoria de Expediente, Arquivo e Protocolo - DEAP, para arquivamento, tendo em vista que decorrido o prazo recursal e cumprida as formalidades de intimação, não houve manifestação dos interessados. CGC, em 25 de maio de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
 PROCESSO: 304678/03 – TC
 ORIGEM: PODER JUDICIÁRIO
 DENUNCIANTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPANEMA - PR
 DENUNCIADO: A.G.
 Encaminho os presentes autos à Diretoria de Expediente, Arquivo e Protocolo - DEAP, para arquivamento, tendo em vista que decorrido o prazo recursal e cumprida as formalidades de intimação, não houve manifestação dos interessados. CGC, em 25 de maio de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
 PROCESSO: 358694/97
 ORIGEM: MUNICÍPIO DE OURIZONA - PR
 DENUNCIANTE: M.A.C.
 DENUNCIADO: L.C.S. – ADVOGADO: JOSÉ BUZATO OAB/PR 6480
 Encaminho os presentes autos à Diretoria de Expediente, Arquivo e Protocolo - DEAP, para arquivamento, tendo em vista que decorrido o prazo recursal e cumprida as formalidades de intimação, não houve manifestação dos interessados. CGC, em 25 de maio de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
 PROCESSO: 304740/03 – TC
 ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA - PR
 DENUNCIANTE: E.A.P. E OUTROS
 DENUNCIADO: M.T.
 Encaminho os presentes autos à Diretoria de Expediente, Arquivo e Protocolo - DEAP, para arquivamento, tendo em vista que decorrido o prazo recursal e cumprida as formalidades de intimação, não houve manifestação dos interessados. CGC, em 25 de maio de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
 PROCESSO: 432102/03 – TC
 ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - PR
 DENUNCIANTE: J.C.S.
 DENUNCIADO: C.K.
 Encaminho os presentes autos à Diretoria de Expediente, Arquivo e Protocolo - DEAP, para arquivamento, tendo em vista que decorrido o prazo recursal e cumprida as formalidades de intimação, não houve manifestação dos interessados. CGC, em 25 de maio de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
 PROCESSO: 199459/03 – TC
 ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - PR
 DENUNCIANTE: L.S.H.
 DENUNCIADO: M.M.D.R. E O. V. S. – ADVOGADO: FABIANO ANTONIO F. MEIRA OAB/PR 34.243-B
 Encaminho os presentes autos à Diretoria de Expediente, Arquivo e Protocolo -

DEAP, para arquivamento, tendo em vista que decorrido o prazo recursal e cumprida as formalidades de intimação, não houve manifestação dos interessados. CGC, em 25 de maio de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
 PROCESSO: 12510/05 – TC
 ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO - PR
 DENUNCIANTE: A.F.P.
 DENUNCIADO: LEGISLATIVO MUNICIPAL
 Encaminho os presentes autos à Diretoria de Expediente, Arquivo e Protocolo - DEAP, para arquivamento, tendo em vista que decorrido o prazo recursal e cumprida as formalidades de intimação, não houve manifestação dos interessados. CGC, em 25 de maio de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
 PROCESSO: 22946/00 – TC
 ORIGEM: SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – DEP. POLÍCIA FEDERAL
 DENUNCIANTE: DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU/ PR
 DENUNCIADO: M.B.
 Encaminho os presentes autos à Diretoria de Expediente, Arquivo e Protocolo - DEAP, para arquivamento, tendo em vista que decorrido o prazo recursal e cumprida as formalidades de intimação, não houve manifestação dos interessados. CGC, em 25 de maio de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
 PROCESSO: 480312/01 – TC
 ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE - PR
 DENUNCIANTE: D.R.
 DENUNCIADO: R.A.P.
 Encaminho os presentes autos à Diretoria de Expediente, Arquivo e Protocolo - DEAP, para arquivamento, tendo em vista que decorrido o prazo recursal e cumprida as formalidades de intimação, não houve manifestação dos interessados. CGC, em 25 de maio de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
 PROCESSO: 482378/02 – TC
 ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA - PR
 DENUNCIANTE: A.T.S.F. E OUTROS
 DENUNCIADO: R.A.C.S.
 Encaminho os presentes autos à Diretoria de Expediente, Arquivo e Protocolo - DEAP, para arquivamento, tendo em vista que decorrido o prazo recursal e cumprida as formalidades de intimação, não houve manifestação dos interessados. CGC, em 25 de maio de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
 PROCESSO: 59742/00 – TC
 ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA - PR
 DENUNCIANTE: M.G.R.
 DENUNCIADO: SANEPAR
 Encaminho os presentes autos à Diretoria de Expediente, Arquivo e Protocolo - DEAP, para arquivamento, tendo em vista que decorrido o prazo recursal e cumprida as formalidades de intimação, não houve manifestação dos interessados. CGC, em 25 de maio de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
 PROCESSO: 333031/03 – TC
 ORIGEM: MUNICÍPIO DE URAÍ - PR
 DENUNCIANTE: A.S.
 DENUNCIADO: I.F.B. – ADVOGADOS: MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARNEIRO OAB/PR 30.485 E MICHELLE CRISTINA BAZO OAB/PR 34.027
 Encaminho os presentes autos à Diretoria de Expediente, Arquivo e Protocolo - DEAP, para arquivamento, tendo em vista que decorrido o prazo recursal e cumprida as formalidades de intimação, não houve manifestação dos interessados. CGC, em 25 de maio de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
 PROCESSO: 220290/04 – TC
 ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - PR
 DENUNCIANTE: L.L.
 DENUNCIADO: L.C.C.C.
 Encaminho os presentes autos à Diretoria de Expediente, Arquivo e Protocolo - DEAP, para arquivamento, tendo em vista que decorrido o prazo recursal e cumprida as formalidades de intimação, não houve manifestação dos interessados. CGC, em 25 de maio de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
 PROCESSO: 84427/04 – TC
 ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA - PR
 DENUNCIANTE: G.A.C.
 DENUNCIADO: R.G.A.
 Encaminho os presentes autos à Diretoria de Expediente, Arquivo e Protocolo - DEAP, para arquivamento, tendo em vista que decorrido o prazo recursal e cumprida as formalidades de intimação, não houve manifestação dos interessados. CGC, em 02 de junho de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
 PROCESSO: 77923/01 – TC
 ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA - PR
 DENUNCIANTE: D.F.
 DENUNCIADO: I.H.H.
 Encaminho os presentes autos à Diretoria de Expediente, Arquivo e Protocolo - DEAP, para arquivamento, tendo em vista que decorrido o prazo recursal e cumprida as formalidades de intimação, não houve manifestação dos interessados. CGC, em 25 de maio de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
 PROCESSO: 200321/02 – TC
 ORIGEM: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - PR
 DENUNCIANTE: F.P.
 DENUNCIADO: L.B. – ADVOGADO: MOACIR LUIZ GUSO OAB/PR 11.592
 Encaminho os presentes autos à Diretoria de Expediente, Arquivo e Protocolo - DEAP, para arquivamento, tendo em vista que decorrido o prazo recursal e cumprida as formalidades de intimação, não houve manifestação dos interessados. CGC, em 25 de maio de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
 PROCESSO: 86750/98 – TC
 ORIGEM: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - PR
 DENUNCIANTE: T.B.S. – ADVOGADO: JOÃO CARLOS SCHNITZER OAB/PR 10.773
 DENUNCIADO: L.Y.S.
 Encaminho os presentes autos à Diretoria de Expediente, Arquivo e Protocolo - DEAP, para arquivamento, tendo em vista que decorrido o prazo recursal e cumprida as formalidades de intimação, não houve manifestação dos interessados. CGC, em 25 de maio de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: RELATÓRIO
 PROCESSO: 410853/01 – TC
 ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR
 INTERESSADO: W.L.I.
 Encaminho os presentes autos à Diretoria de Expediente, Arquivo e Protocolo - DEAP, para arquivamento, tendo em vista que decorrido o prazo recursal e cumprida as formalidades de intimação, não houve manifestação dos interessados. CGC, em 25 de maio de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTO
 PROCESSO: 377563/04 – TC
 ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
 INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO
 I - Determino a anexação do processo protocolado sob nº 37756-3/04-TC, diante da similaridade de objetos;
 II - Dê-se ciência ao Interessado deste comando, e após, devolva-se o processo à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para cumprir o despacho de fls. 58. CGC, em 19 de maio de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 156/2005

O CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Ofício nº 026/2005-GCNB, do Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista, datado de 30 de maio de 2005, resolve

DESIGNAR

com fundamento nos arts. 70, 71 e 72 e seus parágrafos, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, o Auxiliar de Gabinete de Conselheiro, Símbolo 2-C, Matr. nº 51.212-5, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o Assessor Técnico de Conselheiro, Símbolo DAS-2, Matr. nº 50.107-7, durante seu impedimento (férias), no período de 13 de junho a 12 de julho de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
 Sala da Presidência, 07 de junho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Provimentos

REPUBLICAÇÃO DO PROVIMENTO DEVIDO A INCORREÇÕES NO ART. 14, DO TEXTO PUBLICADO NO D. O. E. Nº 6977, DE 17 DE MAIO DE 2005.

PROVIMENTO N.º 56, DE 10 DE MAIO DE 2005

Dispõe sobre a publicidade dos subsídios dos membros dos Poderes Legislativo e Executivo dos Municípios e sobre a fiscalização dessas despesas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício das competências estabelecidas no art. 71 da Constituição Federal e no art. 76 da Constituição do Estado do Paraná, com fundamento no art. 39 da Constituição Federal, parágrafo 6º, nos artigos 48 a 59 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, no inciso X, do art. 19, da Lei Estadual n.º 5.615, de 11 de agosto de 1967, e na forma definida no § 3º, do art. 45, de seu Regimento Interno, e, ainda, considerando o disposto no item II, da Resolução n.º 2.694, de 19 de abril de 2005,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

DA PUBLICIDADE DOS ATOS E DA ANÁLISE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 1º Os valores dos subsídios dos Vereadores e qualquer outra forma de remuneração dos Agentes Políticos dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, fixados por ato próprio, devem ser publicados anualmente até o último dia de cada exercício do recebimento.

Art. 2º Os Presidentes das Câmaras Municipais encaminharão ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná os atos normativos que fixarem ou alterarem os subsídios dos membros dos Poderes no prazo de 10 (dez) dias de sua publicação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Art. 3º O Tribunal de Contas analisará os atos normativos mencionados no artigo 2º e, se for o caso, alertará os Poderes com o objetivo de prevenir eventuais irregularidades na execução das despesas decorrentes daqueles atos.

Seção II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para efeitos deste Provimento, consideram-se:

I - recomposição ou atualização; o acréscimo no valor nominal dos vencimentos por incorporação do índice inflacionário;

II - reajuste: o acréscimo nos vencimentos proveniente de lei municipal, cujo valor seja maior que o índice inflacionário;

III - revisão geral anual: o aumento linear dos vencimentos aplicado a todos os servidores municipais, agentes públicos e políticos, mediante lei municipal;

IV - sessão legislativa ordinária: período de funcionamento regular da Câmara Municipal fixado na Lei Orgânica e em seu Regimento Interno;

V - sessão legislativa extraordinária: período de funcionamento da Câmara Municipal durante o recesso parlamentar, por convocação do Chefe do Poder Executivo;

VI - sessão deliberativa ordinária: reunião da Câmara Municipal durante o período legislativo ordinário, no horário normal de funcionamento fixado na Lei Orgânica e no Regimento Interno; e

VII - sessão deliberativa extraordinária: reunião da Câmara Municipal durante o período legislativo ordinário, em horário diverso do fixado no Regimento Interno para as sessões ordinárias.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DOS ATOS DE FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS

Seção I

DOS ATOS DE FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 5º Na análise da fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, o Tribunal verificará se o ato:

I - fixou os subsídios em moeda e sem vinculação a outras espécies remuneratórias;

II - fixou os subsídios de acordo com os limites previstos na Constituição Federal; e

III - formalizou-se por lei de iniciativa da Câmara Municipal;

§ 1º O subsídio do Prefeito não poderá exceder o do Ministro do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º Os subsídios do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais não poderão exceder o do Prefeito.

§ 3º O Prefeito, o Vice-Prefeito e o Secretário Municipal que seja servidor da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União, deverá licenciar-se de seu cargo, emprego ou função e optar pelos vencimentos do cargo sob licença, ou pelos vencimentos do cargo político, sempre de acordo com as leis regedoras da matéria.

§ 4º O Vice-Prefeito poderá acumular o cargo de Secretário Municipal, sendo-lhe facultado optar pelo subsídio de um dos cargos.

§ 5º A despesa com a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será computada no limite de sessenta por cento da despesa total com pessoal fixado no art. 19 da Lei Complementar n.º 101/2000, observado o limite de cinquenta e quatro por cento reservados para o Poder Executivo nos termos do art. 20 da mesma Lei Complementar.

Seção II

DOS ATOS DE FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

Art. 6º Na análise da fixação dos subsídios dos Vereadores, o Tribunal verificará se o ato:

I - fixou os subsídios em moeda e sem vinculação a outras espécies remuneratórias;

II - fixou os subsídios de acordo com os limites previstos na Constituição Federal;

III - previu critério de recomposição com base em índice oficial de correção monetária que reflita a variação de preços ao consumidor;

IV - fixou o valor a ser pago por sessão deliberativa extraordinária;

V - foi aprovado antes das eleições; e

VI - foi publicado antes das eleições.

Art. 7º É vedada a vinculação ou equiparação dos subsídios dos Vereadores a quaisquer espécies remuneratórias.

Art. 8º Durante a legislatura é vedada a concessão de reajuste que exceda a correção monetária do período.

Subseção I

DOS LIMITES DO SUBSÍDIO INDIVIDUAL DOS VEREADORES

Art. 9º Os limites máximos dos subsídios dos Vereadores, em percentuais do subsídio fixado para o Deputado Estadual, de acordo com a população do Município, são os seguintes:

I - vinte por cento nos Municípios de até dez mil habitantes;

II - trinta por cento em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes;

III - quarenta por cento em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes;

IV - cinquenta por cento em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes;

V - sessenta por cento em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes; e

VI - setenta e cinco por cento em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes.

§ 1º Para o enquadramento nas faixas previstas neste artigo será considerada a estimativa de população divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o primeiro ano da legislatura.

§ 2º Não estando disponível a estimativa mencionada no parágrafo anterior até a data para fixação do subsídio, será considerada a última estimativa disponível.

Art. 10. Os subsídios dos Vereadores, incluídos os Membros da Mesa Diretora, não poderão exceder o subsídio mensal em espécie do Prefeito.

Art. 11. O Vereador que seja servidor público da administração direta, autárquica ou fundacional federal, estadual ou municipal, havendo compatibilidade de horários, poderá perceber, além do subsídio, as vantagens do cargo, emprego ou função pública que exerça e, não havendo compatibilidade, fará a opção ou pelo subsídio do cargo eletivo ou pela remuneração como servidor, exceto cargos comissionados e outros em que houver impedimento funcional.

Subseção II

DOS LIMITES TOTAIS DA DESPESA COM O PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

Art. 12. O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, apurada anualmente.

§ 1º Incluem-se no total da despesa com a remuneração dos Vereadores os seguintes itens:

I - o somatório dos subsídios pagos aos Vereadores, incluindo-se os membros da Mesa Diretora, durante a sessão legislativa ordinária;

II - o somatório dos subsídios pagos aos Vereadores, incluindo-se os membros da Mesa Diretora, durante a sessão legislativa extraordinária;

III - o somatório dos subsídios pagos aos Vereadores, incluindo-se os membros da Mesa Diretora, durante as sessões deliberativas extraordinárias; e

IV - o total dos valores referentes a encargos sociais incidentes sobre as parcelas mencionadas nos incisos anteriores.

§ 2º Para efeito do *caput* deste artigo excluem-se da receita do Município os recursos provenientes de:

I - convênios, auxílios, subvenções e acordos congêneres;

II - operações de crédito;

III - alienações de bens; e

IV - as transferências recebidas do FUNDEF.

Art. 13. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos e pensionistas, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;

II - sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;

III - seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;

IV - cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.

Parágrafo único. Para efeito da base de cálculo de que dispõe este artigo, incluem-se na receita tributária do Município:

I - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;

II - imposto de renda retido nas fontes sobre os rendimentos do trabalho;

III - imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis;

IV - imposto sobre serviços de qualquer natureza;

V - taxas municipais;

VI - contribuições de melhoria municipais;

VII - cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios;

VIII - cota-parte do imposto sobre a propriedade territorial rural;

IX - cota-parte do IOF - Ouro;

X - transferência financeira do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços referente à desoneração das exportações prevista na Lei Complementar n.º 87/96;

XI - cota-parte do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços;

XII - cota-parte do imposto sobre a propriedade de veículos automotores;

XIII - cota-parte do imposto sobre produtos industrializados relativos a exportação; e

XIV - receita da dívida ativa tributária.

Art. 14. A folha de pagamento da Câmara Municipal, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, não poderá exceder a setenta por cento do limite estipulado no art. 13, deste Provimento.

§ 1º Incluem-se no total da folha de pagamento os seguintes itens de despesas:

I - despesas com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica;

II - os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se destinarem à substituição de servidores;

III - as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais e da competência do período móvel em avaliação no exercício corrente;

IV - os vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza pagas a servidores efetivos do quadro;

V - o somatório dos subsídios pagos aos Vereadores, incluindo-se os membros da Mesa Diretora, durante a sessão legislativa ordinária;

VI - o somatório dos subsídios pagos aos Vereadores, incluindo-se os membros da Mesa Diretora, durante a sessão legislativa extraordinária; e

VII - o somatório dos subsídios pagos aos Vereadores, incluindo-se os membros da Mesa Diretora, durante as sessões deliberativas extraordinárias.

§ 2º O gasto com a folha de pagamento não abrange as despesas com proventos e pensões de inativos da Câmara Municipal.

§ 3º As obrigações patronais não se incluem no percentual contido no *caput* deste artigo.

Art. 15. A despesa com a remuneração dos Vereadores será computada para efeitos de observância dos limites de sessenta por cento da despesa total com pessoal e de seis por cento reservados ao Poder Legislativo nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento aos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas referentes:

I - às indenizações por demissão de servidores ou empregados;

II - aos incentivos à demissão voluntária;

III - ao somatório dos subsídios pagos aos Vereadores, incluídos os membros da Mesa Diretora, durante a sessão legislativa extraordinária;

IV - às despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais e da competência do período móvel anterior ao exercício corrente; e

V - ao pagamento de inativos, custeadas por recursos provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados.

CAPÍTULO III

DA DELIBERAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 16. Ao deliberar sobre o ato de fixação dos subsídios, o Tribunal de Contas indicará aos Poderes Executivo e Legislativo do Município as falhas detectadas alertando-os de que as despesas dele decorrentes poderão ser julgadas irregulares e os beneficiários condenados ao ressarcimento dos valores recebidos irregularmente.

Art. 17. Caso não seja fixada a remuneração dos Vereadores para a legislatura seguinte, o Tribunal formulará representação ao Ministério Público do Estado a fim de que o Órgão adote as medidas que entender cabíveis.

Parágrafo único. No caso de omissão na fixação dos subsídios ou nulidade do ato, facultada-se aos vereadores o recebimento do subsídio no mesmo valor pago no último mês da legislatura imediatamente precedente, observados os limites previstos na Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. As deliberações anteriores à publicação deste Provimento desconformes com as normas por ele fixadas poderão ser revistas de ofício pelo Tribunal ou a requerimento do interessado.

Art. 19. A Diretoria de Contas Municipais elaborará Instrução Técnica detalhando os procedimentos necessários à aplicação das disposições aqui retratadas, tendo por balizamento o Quadro Sinótico dos Critérios de Análise de Atos Fixadores da Remuneração de Agentes Políticos Municipais de que trata o Anexo I, integrante do presente Provimento.

Art. 20. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG - Presidente

QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA - Vice-Presidente

NESTOR BAPTISTA - Conselheiro

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO - Conselheiro

HENRIQUE NAIGEBOREN - Conselheiro

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES - Auditor

IVENS ZSCHOERPER LINHARES - Auditor

ELIZEU DE MORAES CORREA - Procurador junto ao Tribunal de Contas do Paraná

ITEM	FATO DETECTADO	FUNDAMENTO LEGAL	SOLUÇÃO PROPOSTA
1	Omissão do legislador na fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.	CF, art. 29, V.	A lei anterior permanece vigente, a menos que, expressamente, tenha fixado o seu prazo de vigência. Nesse caso, nova lei deverá ser editada pela Câmara.
2	Fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários por ato diferente de lei (Exemplos: Resolução, Decreto-legislativo, projeto de Decreto-legislativo, projeto de Resolução).	CF, art. 29, V.	Por tratar-se de vício formal, há possibilidade de ser editada lei.
3	Fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários depois das eleições.	CF, art. 29, V, art. 37, caput e Jurisprudência STF.	Considerando que os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo não estão sujeitos aos princípios da anterioridade de legislação e de inalterabilidade, os atos são válidos.
4	Fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários não expressa em valor na moeda corrente nacional, com qualquer espécie de vinculação remuneratória.	CF, art. 37, XIII.	Ato inválido. Considerando que os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo não estão sujeitos aos princípios da anterioridade de legislação e de inalterabilidade, é possível a edição de nova lei sanando a irregularidade.
5	Vinculação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários ao valor do salário mínimo.	CF, arts. 7º, IV e 37, XIII.	Ato inválido. Considerando que os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo não estão sujeitos aos princípios da anterioridade de legislação e de inalterabilidade, é possível a edição de nova lei sanando a irregularidade.
6	Recomposição dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários vinculada ao aumento geral dos servidores ou à mesma data e proporção do concedido a estes.	CF, arts. 29, V e VI, 37, X e 39, § 4º.	Ato aproveitável até o limite da recomposição monetária do período entre a fixação e o momento da implementação, desde que não inferior a um ano, sendo necessária a edição de ato sob a forma de lei.
7	Omissão na fixação do critério de recomposição dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.	CF, arts. 29, V, 37, X e 39, § 4º.	Embora se recomende que haja previsão também no ato que fixa o valor dos subsídios, a recomposição é assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal, aplicando-se até o limite da recomposição monetária do período entre a fixação e o momento da implementação, desde que não inferior a um ano, sendo necessária a edição de ato sob a forma de lei.
8	Omissão do legislador na fixação dos subsídios dos Vereadores.	CF, art. 29, VI.	Na prestação de contas do último exercício da legislatura anterior, proceder ao encaminhamento ao Ministério Público Estadual, para as medidas cabíveis. Na análise técnica, verificar se os valores recebidos estão em conformidade com os limites constitucionais.
9	Fixação dos subsídios dos Vereadores por Resolução, Decreto Legislativo ou outra forma de ato exclusivo do Legislativo	CF, art. 29, VI.	Ato válido, pois observa a determinação constitucional que exige ato próprio exclusivo do Poder Legislativo.
10	Fixação dos subsídios dos Vereadores depois das eleições.	CF, art. 37, caput (moralidade e impessoalidade) e Jurisprudência (STF, RE 213.524-1-SP; 1º C.Cívil TJSP, Ap. Cível 179.306-1 Araras)	Na prestação de contas do último exercício da legislatura anterior, proceder ao encaminhamento ao Ministério Público Estadual para adotar as medidas que entender cabíveis. Na análise técnica, verificar se os valores recebidos estão em conformidade com os limites constitucionais.
11	Fixação dos subsídios dos Vereadores fora do prazo da Lei Orgânica do Município.	CF, art. 29, VI.	Ato válido desde que tenham sido observados a anterioridade de legislação e às eleições, conforme CF. (entendimento da Comissão: a Lei Orgânica não pode restringir ainda mais os prazos fixados pela CF)
12	Publicação do ato de fixação dos subsídios dos Vereadores depois das eleições.	CF, art. 37, caput e Jurisprudência STF.	A publicação deve ser feita antes das eleições. Contudo, se o processo legislativo obedeceu o prazo legal, trata-se de vício formal. Caso de ressalva na prestação de contas.
13	Fixação dos subsídios dos Vereadores não expressa em valor na moeda corrente nacional, com qualquer espécie de vinculação remuneratória.	CF, art. 37, XIII.	Alertar o Poder Legislativo de que o ato é inválido, devendo o subsídio ser fixado em moeda corrente. Adota-se como valor o correspondente em moeda ao valor referenciado na data da promulgação do ato. Na análise técnica, verificar se os valores recebidos estão em conformidade com os limites constitucionais.
14	Fixação do subsídio do vereador em valor que exceda aos limites constitucionais.	CF, art. 29, VI.	Alertar o Poder Legislativo de que o ato é inválido. Na análise técnica, verificar se os valores recebidos estão em conformidade com os limites constitucionais, devendo os excessos ser devolvidos.
15	Fixação de subsídios diferenciados para o Presidente e demais membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal.	CF, art. 37, XI; 29, VI e VII; e 29-A. Resolução TCE/PR n.º 7.568/02, protocolo 339982/02.	A verba indenizatória ao Presidente e demais membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal não se submete ao limite máximo de correspondência ao subsídio de Deputado Estadual, porém há de ser considerada para as demais limitações constitucionais.
16	Fixação de subsídios ao Presidente e demais membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal em valores que excedam o do subsídio do Prefeito.	CF, art. 37, XI; 29, VI e VII; e 29-A.	Alertar o Poder Legislativo de que o ato é inválido. Na análise técnica, levantar os valores recebidos em desconformidade com os limites constitucionais.
17	Omissão na fixação de valor para as sessões deliberativas extraordinárias.	CF, art. 29, VI.	Impossibilidade de pagamento por ausência de previsão legal.
18	Fixação de valor para as sessões deliberativas extraordinárias que supere o limite mensal.	C.F. 57, § 7º.	Na análise técnica, verificar se o valor mensal pago está em conformidade com o limite constitucional, ou outro menor previsto no ato fixatório local, devendo os excessos ser devolvidos.
19	Omissão na fixação de valor para as sessões legislativas extraordinárias.	CF, arts. 29, VI, 57, §6º, II e LRF, art. 19, III, e § 1º, III.	Embora recomendável, não há exigência de fixação prévia, face ao caráter indenizatório da verba. O pagamento se sujeita aos limites constitucionais e da LRF. Não se inclui para efeitos do art. 19, III, da LRF, conforme exceção prevista no § 1º, III, do mesmo artigo.
20	Vinculação dos subsídios dos Vereadores ao valor do salário mínimo.	CF, arts. 7º, IV e 37, XIII.	Alertar o Poder Legislativo de que o ato é inválido, devendo o subsídio ser fixado em moeda corrente. Adota-se como valor o correspondente em moeda ao valor referenciado na data da promulgação do ato. Na análise técnica, verificar se os valores recebidos estão em conformidade com os limites constitucionais.
21	Recomposição dos subsídios dos Vereadores vinculada ao aumento geral dos servidores ou à mesma data e proporção do concedido a estes.	CF, arts. 29, V e VI, 37, X e 39, § 4º.	Aproveitável até o limite da recomposição monetária do período entre a fixação e o momento da implementação, desde que não inferior a um ano, sendo necessária a edição de ato próprio da Câmara.
22	Vinculação do reajuste dos subsídios dos Vereadores à variação dos subsídios dos Deputados.	CF, arts. 29, VI, 37, XIII.	Alertar o Poder Legislativo de que o ato é inválido e que é vedada a recomposição em respeito ao princípio da anterioridade de legislação e à não-aplicação do art. 37, X, da Constituição Federal, aos subsídios dos Vereadores.
23	Omissão na fixação do critério de recomposição dos subsídios dos Vereadores.	CF, arts. 29, VI e 37, X.	Se não prevista, fica vedado o reajuste em respeito ao princípio da anterioridade de legislação e à não-aplicação do art. 37, X, da Constituição Federal, aos subsídios dos Vereadores.
24	Vinculação do reajuste do valor dos subsídios dos Vereadores a aumento concedido pelo Legislativo aos seus servidores.	CF, 37, XIII.	Ato aproveitável até o limite da recomposição monetária do período entre a fixação e o momento da implementação, desde que não inferior a um ano.
25	Adoção de índices retroativos na recomposição dos subsídios dos membros eletivos do Poder Legislativo, em face de alteração da faixa populacional pela reestimativa anual do senso pelo IBGE.	CF, arts. 29, VI, VII; 29-A, § 1º e 37, X e XI.	Deverá ser considerada a faixa populacional do momento da fixação. Possibilidade de alteração somente para a próxima legislatura.
26	Adoção de índices retroativos concedidos ao funcionalismo, em função de aumento do subsídio dos Deputados estaduais.	CF, arts. 29, VI, VII; 29-A, § 1º e 37, X e XI.	Os índices devidos devem ser aplicados sobre o valor nominal do subsídio do vereador, mas os recebimentos se submetem a redutor estabelecido por limitador constitucional.

PROVIMENTO Nº 58, DE 31 DE MAIO DE 2005

Dispõe sobre a instauração e composição de processos de Tomada de Contas de Gestão, em caráter especial, ordinário e extraordinário, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício das competências estabelecidas no art. 71 da Constituição Federal e no art. 76 da Constituição do Estado do Paraná, com fundamento nos arts. 48 a 59 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, no inciso X, do art. 19, da Lei Estadual n.º 5.615, de 11 de agosto de 1967, e na forma definida no § 3º, do art. 45, de seu Regimento Interno,

RESOLVE:

**TÍTULO I
ASPECTOS GERAIS
Seção I**

Da Tomada de Contas de Gestão

Art. 1º Para efeito deste Provimento, considera-se Tomada de Contas de Gestão o procedimento excepcional aplicado in loco nos municípios para a coleta e constituição de processos de contas anuais da Administração direta e indireta municipal, incluindo os fundos previdenciários ou não, as sociedades de economia mista e empresas públicas, os consórcios intermunicipais e entidades afins.

Parágrafo único. No mesmo entendimento se enquadram os procedimentos externos de coleta de dados eletrônicos e de realização de exame de consistência na base de dados local, com a finalidade de constatação de divergências entre bases ou das causas da ausência de transmissão de informações aos Sistemas Informatizados de Dados.

Art. 2º Observadas a estruturação e a composição dadas aos processos nas instruções técnicas regulamentadoras da matéria, para o efeito da tomada de contas de gestão será considerado ato omissivo da obrigação de prestação de contas do exercício a falta de pelo menos um dos seguintes itens constitutivos, que impeçam a cobertura do contexto definido para o exame da gestão anual:

- I - da parte documental, composta por elementos físicos;
- II - da parte informatizada transmitida ao Sistema de Informações Municipais – Prestação de Contas Anual / SIM-PCA; e
- III - da parte informatizada transmitida por via eletrônica aos Sistemas de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal / SIM-AM e Atos de Pessoal / SIM-AP.

**Seção II
Das Circunstâncias Motivadoras e Tipos**

Art. 3º São circunstâncias que caracterizam motivação para a instauração de tomadas de contas de gestão, no âmbito da Administração Municipal:

I - a omissão no dever de prestar as contas anuais nos prazos legais ou regimentais;

II - o atraso injustificado na remessa de dados ao Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Paraná que possa comprometer a prestação de contas anual; e

III - a existência de indícios de diferenças entre os dados transmitidos ao Tribunal e os contidos na base de dados das administrações municipais.

Art. 4º As circunstâncias referidas no artigo anterior ensejam aplicação dos seguintes tipos de tomada de contas de gestão:

I - Especial de Gestão: como sendo a ação de iniciativa da autoridade competente da Administração, tendente à constituição do processo de prestação de contas cujo prazo haja expirado, à apuração da causa da omissão e identificação dos responsáveis pela falta;

II - Ordinária: consistente da comissão determinada pelo Tribunal de Contas do Paraná para a coleta e constituição do processo de prestação de contas na hipótese de omissão pela autoridade administrativa ou pelo responsável direto, em desobediência aos prazos previstos no art. 6º do Provimento TCE/PR n.º 48/2002; e

III - Extraordinária: referente à delegação determinada pelo Tribunal de Contas do Paraná para constatação in loco das causas da ausência de transmissão de informações aos Sistemas Informatizados de Dados e também a realização de exame de consistência na base de dados local com a finalidade de constatação de divergências entre bases.

§ 1º Por deliberação do Colegiado Pleno, poderá ser determinada tomada de contas extraordinária de gestão para apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação de danos, quando for constatada a ocorrência de materialidade relevante e sobre esta se mantenha silente o Ordenador no curso dos trâmites da prestação de contas anual.

§ 2º A tomada de contas especial de gestão destina-se exclusivamente à composição ou reconstituição da prestação de contas do exercício, sendo obrigação da autoridade administrativa a instauração de procedimento para a apuração dos atos que importarem em dano ao erário e ao meio ambiente, que serão objeto de tomada de contas especial de caráter geral, a ser tratada na seção III deste Título I.

Seção III

Da Tomada de Contas Especial de Caráter Geral

Art. 5º A tomada de Contas especial de caráter geral, considerada no §2º do art. 4º deste Provimento, será instaurada quando constatada a ocorrência de irregularidade que resulte dano ao erário e ao meio ambiente, ocasionados por ação ou omissão, culposa ou dolosa, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e aplicação de medidas de integral reparação do prejuízo ou lesão, relacionadas a:

I - Aplicação irregular de recursos de transferências voluntárias repassadas pelo Município mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres;

II - Falta de comprovação de recursos de transferências voluntárias repassadas pelo Município mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres;

III - Pagamento indevido;

IV - Desfalque de dinheiro, bens ou valores públicos; e

V - Apuração da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico.

§ 1º O processo instaurado nos termos deste artigo será encaminhado ao Tribunal de Contas do Paraná para processamento sob a égide do Provimento nº 21, de 16 de abril de 1991 que estabelece normas de aplicabilidade da Denúncia e será instruído pelas unidades técnicas competentes, conforme a matéria versada.

§ 2º O processo de tomada de contas especial de que trata o presente artigo deverá conter todos os elementos caracterizadores da irregularidade apontada e as manifestações produzidas pela Administração na fase de instrução, devendo ser integrada de:

I - identificação da pessoa jurídica executora de recurso transferido pela Administração, contendo a razão social, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e o endereço completo;

II - dados respectivos aos responsáveis pessoas físicas não agentes públicos, contendo nome, número do Cadastro de Pessoa Física, o Cargo ou Função e o endereço completo da residência ou domicílio;

III - dados respectivos aos responsáveis agentes públicos, contendo nome, número do Cadastro de Pessoa Física, o Cargo ou Função e o endereço completo da residência ou domicílio;

IV - especificação precisa do período de responsabilidade no exercício no cargo ou função da ocorrência da irregularidade;

V - planilha com a especificação precisa das datas e valores originais dos atos impugnáveis; e

VI - comprovantes de que as partes arroladas no pólo responsável foram devidamente notificadas, para o exercício do direito constitucional do contraditório e a eventual manifestação.

§ 3º A remessa ao Tribunal de Contas do Paraná não exige a conclusão do feito, podendo esta ocorrer em concomitância com o desdobramento da questão no âmbito da autuação dada pelo Provimento TC nº 21/91.

§ 4º O prazo para encaminhamento dos autos da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas do Paraná é de 90 (noventa) dias, a contar de sua instauração, sujeitando-se a autoridade administrativa à multa, salvo por motivo relevante devidamente justificado.

§ 5º Os titulares do controle interno e a autoridade administrativa competente respondem pela veracidade das informações encaminhadas ao Tribunal de Contas do Paraná, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis por falsidades, omissões e fatos montados objetivando atingir finalidades estranhas ao controle administrativo.

Art. 6º A autoridade administrativa competente do órgão ou entidade da administração direta ou indireta municipal, sob pena de responsabilidade solidária, ao tomar conhecimento de quaisquer dos fatos relacionados no artigo anterior, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração da tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas do Paraná, para efeito da contagem do prazo previsto para a remessa dos autos.

Parágrafo único. Ao tomarem conhecimento de ocorrências da espécie referida no artigo anterior, os responsáveis pelo controle interno deverão alertar formalmente a autoridade administrativa competente para a instauração da tomada de contas especial de caráter geral, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 7º Não atendida a medida estabelecida no artigo anterior, o Tribunal de Contas do Paraná, ao tomar conhecimento da omissão, determinará à autoridade administrativa competente a instauração da tomada de contas especial, fixando prazo para o cumprimento da decisão.

Parágrafo único. Descumprida a determinação a que se refere o caput, o Tribunal de Contas do Paraná, de ofício, instaurará a tomada de contas especial, passando a autoridade administrativa omissa a responder solidariamente.

SEÇÃO IV

Da Instauração da Tomada de Contas de Gestão

Art. 8º O Tribunal de Contas do Paraná notificará a autoridade administrativa da Entidade inadimplente da obrigação de prestação de contas, fixando o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para manifestação acerca da omissão e eventual indicação do tempo necessário para o saneamento da ausência dos dados.

Parágrafo único. Somente serão apreciadas indicações de prazos para o saneamento da ausência de dados quando formuladas por autoridades administrativas competentes que não tenham sido os responsáveis diretos pela falta do encaminhamento das prestações de contas.

Art. 9º Decorrido o prazo para manifestação da autoridade administrativa referida no artigo anterior, com ou sem a apresentação de justificativas, a Diretoria Geral do Tribunal de Contas dará impulso à movimentação do processo, mediante os seguintes procedimentos:

I - Comandar o feito respectivamente à Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas do Paraná, para exame e pronunciamento conclusivo acerca das justificativas apresentadas pela autoridade administrativa, submetendo o processo, após, à deliberação plenária, de cuja decisão poderá resultar a instauração de tomada de contas ordinária de gestão; e

II - Comunicará ao Presidente do Tribunal de Contas que não foi verificada manifestação da autoridade administrativa da Entidade faltosa, para a competente instauração da tomada de contas ordinária de gestão.

Art. 10. Independentemente das medidas adotadas pelo Tribunal de Contas do Paraná, incumbe à autoridade administrativa a responsabilidade de instaurar a tomada de contas especial de gestão quando constatada omissão na prestação de contas de gestão ou atrasos injustificados na remessa de dados aos Sistemas Informatizados de Dados.

§ 1º O Tribunal de Contas do Paraná deverá ser cientificado da instauração de tomada de contas especial de gestão, ficando a juízo do Plenário deste aguardar o transcurso do prazo indicado pela autoridade administrativa para a conclusão do trabalho e o saneamento da ausência dos dados, cujo termo não poderá ultrapassar a data de 30 de maio.

§ 2º No caso de não ser deferido o prazo indicado pela autoridade administrativa para o saneamento da ausência de dados necessários à composição da prestação de contas anual, o processo de tomada de contas especial de gestão será apreciado pelo controle interno e o relatório respectivo com as conclusões do trabalho mantido em arquivo na administração pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 11. As tomadas de contas extraordinárias poderão ser determinadas pela Presidência do Tribunal de Contas quando constatados retardamentos na remessa de dados ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal, de pelo menos dois bimestres do exercício.

Parágrafo único. A Diretoria de Contas Municipais manterá controle do cumprimento da agenda anual de obrigações pelos municípios e comunicará a Presidência do Tribunal os casos em que materializam a hipótese prevista no caput deste artigo.

SEÇÃO IV

Da Tramitação da Tomada de Contas de Gestão

Art. 12. Nos aspectos formais e de tramitação, o processo de tomada de contas da gestão obedecerá às regulamentações das prestações de contas ordinárias a que se refere o art. 13 do Provimento TCE/PR nº. 47/2002, ou outro que venha a sucedê-lo.

Art. 13. As tomadas de contas de gestão serão autuadas individualmente por entidades de administração direta e indireta componentes da estrutura organizacional do Município que detenham autonomia orçamentária, administrativa e descentralização contábil, incluindo-se os fundos previdenciários ou não, as sociedades de economia mista e empresas públicas, os consórcios intermunicipais e entidades afins.

TÍTULO II

Do Procedimento e Composição do Processo de Tomada de Contas Ordinária de Gestão

Art. 14. A forma e composição dos processos de tomada de contas de gestão serão definidas em Instrução Técnica a ser elaborada pela Diretoria de Contas Municipais.

§ 1º A tomada de contas de que trata o caput deste artigo abrangerá elementos que ofereçam visão global da gestão do exercício quanto à execução orçamentária, financeira e patrimonial, incluindo todos os recursos, orçamentários e extra-orçamentários de qualquer origem, utilizados, arrecadados, guardados

ou geridos pela Administração, devendo, respeitada a particularidade jurídica e funcional da Entidade, evidenciar:

I - a elaboração de demonstrativos e peças contábeis segundo o regime de contabilidade aplicável;

II - a aplicação de recursos para cumprimento dos índices mínimos constitucionais para a saúde e educação, e outras áreas que venham a ser estabelecidas;

III - a legalidade no atendimento aos limites fixados pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

IV - o atendimento às normas da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, respectivas à publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal;

V - a regularidade previdenciária;

VI - a regularidade da remuneração paga aos agentes políticos; e

VII - Relatório, parecer ou manifestação do responsável pelo Sistema de Controle Interno;

§ 2º A adoção das normas de procedimentos definidas neste artigo deverá ser antecedida da verificação do estágio em que se encontra o preenchimento do Sistema de Informações Municipais – Prestação de Contas Anual e Acompanhamento Mensal na Administração.

§ 3º Em razão do volume restante para conclusão do trabalho de alimentação dos sistemas de informações municipais poderá ser avaliada a oportunidade e conveniência de dar continuidade à tomada de contas de gestão ou a geração da análise eletrônica por meio de dados a serem transmitidos aos sistemas do Tribunal de Contas do Paraná.

§ 4º Sempre que possível, as informações de que trata o presente título deverão ser capturadas por meio magnético diretamente na base informatizada da contabilidade da Administração, para posterior cotejo com os dados do banco do Tribunal de Contas do Paraná.

§ 5º Os dados do processo de tomada de contas de gestão devem retratar registros contábeis confiáveis, devendo a sua qualidade ser constatada mediante testes que considerem a conformidade da documentação.

§ 6º Por conformidade da documentação considera-se a constatação de que os registros encontram lastro em documentos legalmente hábeis e que foram legitimados em padrões e critérios lícitos expressos nas normas e regulamentos que permitam a escrituração na contabilidade de patrimônio público.

TÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15. Para efeito da prescrição das sanções cabíveis, delimitação de responsabilidades e extensão da gestão, nos processos de tomadas de contas objeto deste Provimento serão arrolados os titulares e seus substitutos que praticaram atos de gestão no período respectivo às contas que estão sendo levantadas.

§ 1º Autoridade administrativa para o efeito do caput deste artigo é o agente exercente do poder de mando ou dirigente da Administração na data do vencimento do prazo regimental previsto para a remessa das contas ao Tribunal ou do recebimento da notificação da inobservância do encaminhamento destas na forma a que se refere o art. 8º deste Provimento.

§ 2º São considerados responsáveis para efeito das sanções cabíveis, os agentes titulares ou seus substitutos que tenham exercido poder de mando na Administração no período da ocorrência dos fatos respectivos às contas que estão sendo levantadas.

Art. 16. As medidas punitivas pelo mérito e materialidade dos atos ou fatos apurados incidem individual ou solidariamente sobre o mandatário ou ordenador do período da ocorrência dos atos e fatos objeto da tomada de contas de gestão, sendo este ou não a autoridade administrativa.

Parágrafo único. Os agentes públicos não ordenadores cuja participação na obstrução do processo de prestação de contas haja sido constatada, responderão solidariamente em conjunto com os mandatários referidos no caput deste artigo.

Art. 17. Sujeita-se à responsabilização solidária a autoridade administrativa competente que no exercício e posse do acervo documental e das informações, por ação ou omissão furta-se ao cumprimento da obrigação legal da entrega da prestação de contas e transmissão de dados ao Sistema de Informações Municipais.

Art. 18. Verificada irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido comunicada ao Tribunal, e caracterizada a omissão do dirigente do órgão de controle interno ficará sujeito às sanções previstas em lei na qualidade de responsável solidário.

Art. 19. A sonegação de documento ou informação e a criação de obstáculos ao desenvolvimento dos trabalhos sujeitam a autoridade administrativa à pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Constitui atividade inerente à boa gestão administrativa a guarda e conservação do acervo documental e de informações da Administração, acesso aos quais deverá ser possibilitado ao Tribunal de Contas do Paraná para o regular desempenho de suas funções, sob pena de incursão na responsabilidade referida no caput deste artigo.

TÍTULO IV

DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS SANCIONATÓRIAS

Art. 20. A omissão no dever de prestação de contas ensejará que o Tribunal de Contas proponha as seguintes medidas sancionatórias contra o agente responsável e/ou a autoridade administrativa, conforme o caso:

I - a representação ao Governador do Estado do Paraná e à Assembléia Legislativa do Estado, a fim de ser considerada a medida de intervenção no Município prevista no inciso III, do art. 35, da Constituição Federal, e no art. 20, inciso III, da Constituição Estadual;

II - a representação ao Ministério Público Estadual para efeito da propositura da ação visando a aplicação da pena prevista no art. 12, inciso III, da Lei nº. 8.429, de 02 de junho de 1992;

III - a representação ao Ministério Público Estadual para efeito da propositura da ação prevista no § 1º do art. 2º do Decreto-lei nº. 201, de 27 de fevereiro de 1967;

IV - a representação ao Ministério Público Estadual quando for constatada a ocorrência do crime tipificado no art. 313-A, do Código Penal, no que se refere a “inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano”;

V - a cominação de multa prevista em lei;

VI - a inscrição na dívida ativa do Município a débito do seu Ordenador, para fins da ação cabível de reparação do erário, de despesas cujo processamento defeituoso impeça a escrituração na contabilidade da Administração;

VII - a inscrição na dívida ativa do Município a débito do seu Ordenador, para fins da ação cabível de reparação do erário, de receitas cujos recursos financeiros tenham sido extraviados inviabilizando a escrituração na contabilidade da Administração;

VIII - a inscrição na dívida ativa do Município a débito do seu Ordenador, para fins da ação cabível de reparação do erário, de bens patrimoniais que não tenham sido localizados, caracterizando inconsistências com os registros de aquisição ou de saldos anteriores que impeçam o fechamento de balanço da Administração;

IX - a inscrição na dívida ativa do Município a débito do seu Ordenador, para fins da ação cabível de reparação do erário, de vales ou outros documentos utilizados para dar cobertura à diferenças de saldo de Caixa;

X - a inscrição na dívida ativa do Município a débito do seu Ordenador, para fins da ação cabível de reparação do erário, de diferenças por valores inconciliáveis nas contas-correntes bancárias; e

XI - a inscrição na dívida ativa do Município a débito do seu Ordenador, para fins da ação cabível de reparação do erário, quando demonstrada materialmente impossível a reconstituição do patrimônio, na hipótese do art. 23 deste Provimento.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Tribunal de Contas do Paraná fixará, na agenda de obrigações para o exercício, a data limite para as autoridades administrativas solucionarem a remessa da prestação de contas eletrônica na composição e formatação dada pelo ato que regulamentar o Sistema de Informações Municipais / Prestação de Contas Anual – SIM/PCA.

Parágrafo único. Independentemente do resultado obtido na tomada de contas ordinária de gestão realizada pelo Tribunal de Contas do Paraná, a Administração alvo da tomada de contas não fica desobrigada do cumprimento do disposto neste artigo, para efeito de ininterruptão da base de dados.

Art. 22. As intimações e notificações das decisões de Conselheiro-relator ou Colegiado, salvo expressa disposição em contrário, consideram-se perfeitas com a sua publicação, ou da ata da sessão em que forem prolatadas, no periódico oficial deste Tribunal.

§ 1º A intimação de instauração de tomada de contas ou para oferecimento dos esclarecimentos e razões de contraditório, sem prejuízo da publicação a que se refere o caput deste artigo, será realizada mediante carta registrada, com Aviso de Recebimento.

§ 2º Não devolvido o Aviso de Recebimento ou não localizado o responsável, deverá o interessado ser comunicado pessoalmente por oficial de intimação e, caso não encontrado, por edital a ser publicado no periódico oficial deste Tribunal.

Art. 23. As contas serão consideradas ilíquidáveis quando por inexistência de elementos essenciais for materialmente impossível a constituição de processo ou reconstituição da receita arrecadada ou da despesa paga.

§ 1º A existência da documentação comprobatória dos atos e fatos e da correspondente contabilização é elemento essencial para a tomada de contas da gestão, constituindo a sua ausência em motivação para a declaração de que as contas não são líquidáveis.

§ 2º Sem prejuízo das sanções aplicáveis, o Tribunal de Contas do Paraná ordenará o trancamento das contas que forem consideradas ilíquidáveis e o conseqüente arquivamento do processo.

§ 3º Durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados da publicação da decisão terminativa, o Tribunal de Contas do Estado poderá, à vista de novos elementos que considere suficientes, autorizar o desarquivamento do processo e determinar a respectiva tomada de contas da gestão.

Art. 24. O Tribunal de Contas do Paraná não poderá autorizar a liberação de regras e chaves do sistema de modo a possibilitar a transmissão das informações ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal que estejam impedindo a alimentação da prestação de contas informatizada, ou SIM-PCA e SIM-AP, salvo situações excepcionais em face de problemas operacionais verificados no sistema informatizado, exclusivamente para o fechamento da prestação de contas anual.

§ 1º O disposto neste artigo fica submetido à regular tramitação, mediante provocação da Diretoria de Contas Municipais e aprovação pelo Colegiado, somente para os casos de falhas técnicas ou decorrentes da inobservância de formalidades legais ou regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária ou patrimonial, sem prejuízo das glosas e penalidades cabíveis em função de irregularidades detectadas por ocasião da análise técnica.

§ 2º O disposto neste artigo não isenta das responsabilizações cabíveis, previstas no Título III – Das Providências sancionatórias, segundo a hipótese aplicável ao caso.

§ 3º O disposto neste artigo não se confunde com as tempestivas verificações e correções de base de dados que, justificadas na economia e racionalidade processuais e no não comprometimento do erário e da fidedignidade da natureza do fato contábil, a título de colaboração poderão ser feitas antes da notificação referida no art. 8º deste Provimento.

Art. 25. Ainda que não tenha sido feita expressa remissão, os demais Provimentos vigentes do Tribunal de Contas do Paraná que tenham pertinência com a matéria tratada no presente Ato aplicam-se, combinada ou subsidiariamente, no esclarecimento de casos omissos e situações análogas.

Art. 26. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 31 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG - Presidente
QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA – Vice-Presidente
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES – Corregedor Geral
RAFAEL IATAURO – Conselheiro
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO – Conselheiro
HENRIQUE NAIGEBOREN – Conselheiro
MARINS ALVES DE CAMARGO NETO – Auditor
GABRIEL GUY LÉGER – Procurador Geral junto ao Tribunal de Contas do Paraná

Comunicados

INTERNET

Acesse www.tce.pr.gov.br para acompanhar:

- o andamento dos processos
- a pauta de julgamento
- a íntegra das edições dos Atos Oficiais

PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Conforme disposto no art. 41, da Lei nº 5.615/67, e nos termos da Lei nº 14.704/05, para os julgamentos do Tribunal Pleno a partir de 03/05/05 e do Conselho Superior de 19/05/05, o prazo para interposição de recurso será contado da data de publicação neste periódico.